Sábado, 11 de Outubro de 2003

Número 236

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Despacho conjunto 15 378

Ministério das Finanças

Gabinete da Ministra 15 378
Direcção-Geral do Orçamento 15 378
Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE) 15 379
Inspecção-Geral de Finanças 15 384

Ministérios das Finanças e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

Despacho conjunto 15 384

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Ciência e do Ensino Superior

Despacho conjunto 15 384

Ministério da Educação

Gabinete do Ministro 15 385
Secretaria-Geral 15 388
Direcção Regional de Educação do Algarve 15 388
Direcção Regional de Educação do Centro 15 388
Direcção Regional de Educação de Lisboa 15 388
Direcção Regional de Educação do Norte 15 389

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo 15 390
Administração Regional de Saúde do Norte 15 390
Centro Hospitalar das Caldas da Rainha 15 392
Centro Hospitalar de Coimbra 15 392
Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde ... 15 392
Hospital de São João 15 392
Maternidade de Júlio Dinis 15 392
Inspecção-Geral da Saúde 15 393
Instituto da Droga e da Toxicodependência 15 393

Ministério da Segurança Social e do Trabalho

Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho 15 395

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação

Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas ... 15 395

Universidade do Porto 15 396

Hospital Garcia de Orta, S. A. 15 407

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho conjunto n.º 968/2003. — Tendo em consideração os feitos praticados em teatro de guerra pelo tenente-general piloto aviador 000168-G, Sérgio Duarte Carrilho da Silva Pinto, que merecem o reconhecimento de excepcionais e relevantes, em conformidade com o parecer n.º 2/2003, votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República de 13 de Março de 2003:

Nos temos do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de Novembro, resolve-se conceder o direito à pensão por serviços excepcionais e relevantes prestados ao País, que resultar da aplicação das regras estabelecidas no referido diploma, designadamente nos seus artigos 9.º e 11.º, a Natália Maria Rosa Raminhos da Silva Pinto, na qualidade de viúva do tenente-general piloto aviador 000168-G, Sérgio Duarte Carrilho da Silva Pinto.

25 de Setembro de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso.* — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete da Ministra

Portaria n.º 1269/2003 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, que define a estrutura orgânica relativa à gestão, acompanhamento, avaliação e controlo da execução do QCA III e das intervenções estruturais comunitárias relativas a Portugal, prevê, no seu artigo 21.º, o Observatório do QCA III.

Determina o n.º 3 daquele artigo que a coordenação, composição e funcionamento do Observatório do QCA III é objecto de portaria do Ministro responsável.

Nestes termos, a portaria n.º 92/2001, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* de 25 de Janeiro, que estabeleceu a composição e funcionamento interno do Observatório do QCA III, designou o Dr. Nuno Gonçalo Castelo Vitorino seu coordenador.

Sendo a mencionada portaria omissa quanto ao estatuto remuneratório do coordenador foi celebrado entre a Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional e o coordenador do Observatório designado um contrato atípico com a finalidade de definir a remuneração deste.

Considerando a natureza pública das funções de coordenador, a integração do Observatório na estrutura orgânica do QCA III, a subordinação e dependência do exercício de funções do coordenador, o regime legal que lhe é aplicável, entende-se que o estatuto remuneratório do coordenador deve ser fixado por portaria nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, tendo como consequência a rescisão do contrato acima referido.

Para o efeito, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, o seguinte:

1.º É alterado o n.º 1.º da portaria n.º 92/2001, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* de 25 de Janeiro, que passa a ter a seguinte redacção:

«1.º 1 — [. . .]

2 — A retribuição mensal a abonar ao coordenador do Observatório é a correspondente à remuneração ilíquida do cargo de vice-presidente do conselho de administração de empresa pública do grupo B, nível 1.

3 — O coordenador do Observatório do QCA III tem ainda direito aos subsídios de férias e de Natal, que serão abonados nos meses de Junho e Novembro, respectivamente.

4 — O Observatório é composto pelo coordenador, nomeado nos termos do n.º 1, e por especialistas em matérias relacionadas com o QCA III, a nomear por despacho do Ministro das Finanças.»

2.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Julho de 2003.

30 de Setembro de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite.*

Direcção-Geral do Orçamento

Aviso n.º 10 603/2003 (2.ª série). — *Concurso para a categoria de perito contabilista de 1.ª classe, da carreira técnica de contabilista.* — 1 — Nos termos dos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do director-geral do Orçamento de 30 de Setembro de 2003, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso visando o preenchimento de 20 lugares na categoria de perito contabilista de 1.ª classe, da carreira de técnico contabilista, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Orçamento, constante da Portaria n.º 471/2000, de 30 de Março, alterada pela Portaria n.º 576/2001, de 14 de Março.

2 — Quota para intercomunicabilidade vertical — nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º404-A/98, de 18 de Dezembro, e atentas as necessidades do serviço e o aproveitamento racional de recursos humanos, a quota de lugares a prover através do mecanismo da intercomunicabilidade vertical é de 0 %.

3 — Promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre os homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação (despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março).

4 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares supramencionados, caducando com o respectivo preenchimento.

5 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se nomeadamente os seguintes diplomas:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado designadamente pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril;
Decreto-Lei n.º 159/95, de 6 de Julho;
Decreto-Lei n.º 420/99, de 21 de Outubro;
Portaria n.º 1447/2000 (2.ª série), de 23 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com alterações;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com alterações;
Decreto-Lei n.º 344/98, de 6 de Novembro;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio;
Código do Procedimento Administrativo, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

6 — Áreas e conteúdo funcionais — aos lugares a preencher correspondem as funções descritas no mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 420/99, nas áreas de actuação previstas no Decreto-Lei n.º 344/98, designadamente nos respectivos artigos 8.º, 11.º, 15.º e 17.º

7 — Remuneração, local e condições de trabalho — as funções serão exercidas em Lisboa, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central e a remuneração a fixada nos termos dos Decretos-Leis n.os 353-A/89 e 420/99 e legislação complementar.

8 — Requisitos gerais e especiais de admissão a concurso — podem candidatar-se os funcionários que até ao termo do prazo fixado no n.º 1 reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Satisfaçam as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98;
b) Tenham obtido aproveitamento no curso de formação adequado previsto no artigo 4.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 420/99, e na Portaria n.º 1447/2000 (2.ª série);
c) Possuam a categoria de perito contabilista de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Orçamento e, pelo menos, três anos de antiguidade nesta categoria classificados, no mínimo, de *Bom.*

9 — Método de selecção — a selecção será feita mediante avaliação curricular, com carácter eliminatório.

9.1 — A avaliação curricular, na qual serão obrigatoriamente tidos em conta os factores referidos no artigo 22.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 204/98, visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos nas áreas funcionais referidas no n.º 6 deste aviso, com base na análise do respectivo currículo profissional.

10 — Classificação final — a classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação final inferior a 9,5 valores.

10.1 — Em caso de igualdade de classificação final, a ordenação dos candidatos admitidos é definida de acordo com os critérios de preferência previstos no artigo 37.º, n.os 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 204/98.

11 — Critérios de apreciação e ponderação do método de selecção e sistema de classificação final — os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Forma, prazo e local de apresentação — as candidaturas deverão ser apresentadas até ao termo do prazo fixado no n.º 1 e

formalizadas em requerimento datado e assinado, redigido em papel normalizado, dirigido ao director-geral do Orçamento e acompanhado dos documentos referidos no n.º 12.3, podendo ser entregues pessoalmente na Direcção-Geral do Orçamento, Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Rua da Alfândega, 5 e 5-A, 2.º, 1194-004 Lisboa, ou remetidas para o mesmo endereço em carta registada, com aviso de recepção, expedida até ao termo do prazo referido no n.º 1 deste aviso.

12.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato — nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte fiscal, telefone de contacto nas horas de expediente, residência, código postal e endereço para o qual deverá ser remetida qualquer correspondência relativa ao concurso, caso difira daquela;
b) Habilitações literárias;
c) Categoria detida, serviço a cujo quadro pertence e serviço onde exerce funções, caso não coincidam, e natureza do vínculo à Administração;
d) Identificação do concurso a que se candidata (v. n.º 1 deste aviso);
e) Declaração, sob compromisso de honra, de que preenche os requisitos gerais de admissão a concurso previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

12.3 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do certificado comprovativo das habilitações literárias;
b) Declaração actualizada, emitida e autenticada pelo serviço a cujo quadro o candidato pertence, da qual constem, de forma inequívoca, a categoria detida, a natureza do vínculo à Administração, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública e ainda as classificações de serviço, na sua expressão quantitativa, relativas aos anos relevantes para concurso;
c) Currículo profissional detalhado do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e que exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e das actividades relevantes, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações, acções de formação, seminários, conferências, etc.), com indicação da respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras;
d) Fotocópias dos documentos comprovativos da formação profissional frequentada.

12.4 — Relativamente aos candidatos pertencentes à Direcção-Geral do Orçamento, a declaração a que se refere a alínea *b*) do n.º 12.3 será emitida pela Direcção de Serviços de Administração a requerimento daqueles. É dispensada aos mesmos candidatos a entrega de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no respectivo processo individual, devendo o exercício desta opção ser expressamente declarado no requerimento a que se refere o n.º 12.1.

12.5 — Nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, o júri pode solicitar aos candidatos e ou aos respectivos serviços de origem outros elementos considerados necessários à instrução do processo de concurso.

12.6 — As falsas declarações são puníveis nos termos da lei.

13 — Publicitação dos resultados — a relação de candidatos admitidos e excluídos a concurso e a lista de classificação final dos candidatos admitidos serão afixadas na Direcção-Geral do Orçamento, Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Rua da Alfândega, 5 e 5-A, 20, em Lisboa, para além de notificadas nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

14 — Júri — o júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Gracinda Gonçalves Limão Pinela, chefe de divisão de contabilidade.
Vogais efectivos:

Maria Helena Cardoso Tavares Ribeiro, chefe de divisão de contabilidade, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.
Licenciado Sérgio António de Madeira Pinto, técnico superior de orçamento e conta.

Vogais suplentes:

Licenciada Ana Cristina Reis Silva, chefe de divisão de contabilidade.
Bacharel Maria Amélia Pires Mendes dos Santos, chefe de divisão de contabilidade.

30 de Setembro de 2003. — A Subdirectora-Geral, no uso de competência delegada, *Ana Maria Gouveia.*

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

Aviso n.º 10 604/2003 (2.ª série). — Em cumprimento do estabelecido no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro, dá-se conhecimento de que os prestadores indicados aderiram às convenções existentes nas modalidades a seguir mencionadas:

Ambulatório e internamento

Hospital Arrábida — Gaia, S. A.
Vila Nova de Gaia, Praceta de Henrique Moreira, 150.
Complexo Arrábida Shopping.

Análises clínicas

Labamarante — Laboratório de Análises Clínicas de Amarante, L.da, Amarante, Avenida de Joaquim Leite de Carvalho, sem número.

Postos de colheita:

Celorico de Basto — Britelo, Avenida de João Pinto Ribeiro, sem número.
Felgueiras — Margaride, Avenida de Leonardo Coimbra, 1.º
Fervença — Lugar da Mota.
Livração — Toutosa, Lugar da Livração.
Vila Cova da Lixa — Alto da Lixa.
Marco de Canaveses — Rua de Manuel Pereira Soares, 62, 2.º, esquerdo.
Mondim de Basto — Avenida da Igreja, 13, 1.º
Santão — Serrinha.
Vila Meã — Avenida de 25 de Abril, sem número.

Tomografia axial computorizada

Hospital da Arrábida — Gaia, S. A.
Vila Nova de Gaia — Praceta de Henrique Moreira, 150.
Complexo Arrábida Shopping.

19 de Setembro de 2003. — O Director-Geral, *Luís Manuel dos Santos Pires.*

Aviso n.º 10 605/2003 (2.ª série). — Em cumprimento do estabelecido no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro, dá-se conhecimento que os acordos celebrados com os prestadores abaixo indicados sofreram as seguintes alterações:

Consultas de clínica geral

Maria José Nunes Baptista — acordo denunciado com efeitos a partir de 27 de Maio de 2003:

Lisboa — Avenida dos Estados Unidos da América, 15, rés-do-chão, esquerdo;
Pontinha — Rua de São Mateus;
Algés — Rua de João Chagas, 18.

Consultas de ginecologia e obstetrícia

Luís Baldé Santos — acordo denunciado com efeitos a partir de 2 de Junho de 2002:

Lisboa — Rua de Luciano Cordeiro, 76, rés-do-chão, direito;
Cacém — Rua de António Sérgio, 1, Célula A, rés-do-chão, B;
Paivas — Rua de Ana de Castro Osório, 9, 1.º

Consultas de oftalmologia

José Pedro Rodrigues Pires da Silva — acordo denunciado com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003:

Lisboa — Avenida da Liberdade, 244, 1.º

Outros actos médicos

Actos de estomatologia

Ludmila Osório e Castro Carvalho — acordo rescindido com efeitos a partir de 12 de Maio de 2003:

Cacém — Rua de Bartolomeu Dias, 12, 2.º, B;
Oeiras — Rua de Cândido dos Reis, 42, rés-do-chão, esquerdo.

ATLÂNTIS — Clínica Dentária, Unipessoal, L.da — acordo denunciado com efeitos a partir de 24 de Junho de 2003:

Baixa da Banheira — Estrada Nacional n.º 15, Centro Comercial Atlântis, loja 35.

Centro de Estomatologia Walter Mendonça, L.da — acordo denunciado com efeitos a partir de 8 de Agosto de 2003:

Amadora — Parque de Delfim Guinarães, 9, 2.º, direito.

Análises clínicas

LABLUXOR — Laboratório de Patologia Clínica da Doença Óssea Metabólica, Unipessoal, L.da, passa a designar-se por LABLUXOR — Clínica Laboratorial Dr.ª Ivone Mirpuri, L.da:

Lisboa — Avenida da República, 62, 2.º, direito.

Maria Olívia dos Santos Justino Alves — acordo denunciado com efeitos a partir de 1 de Julho de 2003:

Amarante — Avenida de Joaquim Leite de Carvalho, sem número;
Postos de colheita:

Celorico de Basto, Britelo — Avenida de João Pinto Ribeiro, sem número;
Felgueiras, Margaride — Avenida de Leonardo Coimbra, 1.º;
Felgueiras, Longra — lugar de Rande;
Fervença — lugar da Mota;
Livração, Toutosa — lugar da Livração;
Amarante, Lixa, Alto da Lixa — Estrada Nacional n.º 15, sem número;
Mondim de Basto — Avenida da Igreja, 13, 1.º;
Vila Real — Avenida do 1.º de Maio, Edifício Mira Corvo, Torre D, 72, 1.º, esquerdo;
Amarante, Vila Meã — Avenida de António Peixoto Cunha;
Amarante, Serrinha — Raposeira Santa Catarina;
Marco de Canaveses — Rua do Dr. Manuel Pereira Soares, sem número, 2.º, esquerdo.

Laboratório Análises Clínicas Dr.ª Maria Antonieta Cruz Sampaio, L.da, transfere o laboratório sediado na Avenida de Moscavide, 19, 1.º, E, em Moscavide, para a Rua de Amílcar Cabral, 34, 1.º, na Bobadela.

Maria Ernestina Rego Análises Clínicas, L.da, passa a designar-se por Clínica Laboratorial Fozleça, L.da:

Porto — Rua do Farol, 155, rés-do-chão.

Patrocínia Gomes Parente, L.da, passa a designar-se por Patrocínia Gomes Parente, S. A.:

Lamego — Rua Almacave, 180, 1.º

Clínica Médica e Diagnóstico Dr. Joaquim Chaves, L.da, passa a designar-se por Clínica Médica e Diagnóstico Dr. Joaquim Chaves, S. A.:

Algés, Miraflores — General Norton de Matos, 71, rés-do-chão.

Maria Fernanda Moreira de Sá, L.da, passa a designar-se por Clínica Laboratorial de Vila do Conde, L.da:

Vila do Conde — Avenida do Infante D. Henrique, 904.

Genética Humana, L.da, passa a designar-se por Genética Humana Unipessoal, L.da:

Lisboa — Rua de Amílcar Cabral, 21, rés-do-chão, H.

Clínica Laboratorial Dr. Edgar Botelho Moniz, L.da, passa a designar-se por Clínica Laboratorial Dr. Edgar Botelho Moniz, S. A.:

São Martinho do Campo — Rua de José Narciso Martins Costa, 763.

Hospital da Arrábida — Gaia, S. A. — acordo denunciado com efeitos a partir de 3 de Julho de 2001:

Vila Nova de Gaia — Complexo Arrábida Shopping, Praceta de Henrique Moreira, 150.

Medicina física e reabilitação

Hospital da Arrábida — Gaia, S. A. — acordo denunciado com efeitos a partir de 1 de Julho de 2003:

Vila Nova de Gaia — Complexo Arrábida Shopping, Praceta de Henrique Moreira, 150.

FISIAME — Centro de Medicina Física e Reabilitação, L.da, passa a designar-se por FISIAME — Centro de Medicina Física e Reabilitação, S. A.:

Lisboa — Avenida de Gomes Pereira, 88-B.

Clínica da Fidalga, L.da — devido a alteração camarária rectifica-se a morada de Avenida da Cidade de Londres, Cacém, lote 121, para Avenida da Cidade de Londres, 20 e 22, Cacém.

Próteses estomatológicas

Ludmila Osório e Castro Carvalho — acordo denunciado com efeitos a partir de 12 de Maio de 2003:

Cacém — Rua de Bartolomeu Dias, 12, 2.º, B.

José Manuel Machado Silva — acordo rescindido com efeitos a partir de 1 de Julho de 2003:

Loulé — Rua de Ramalho Ortigão, bloco B, 1.º, frente.

Radiologia

Ana Luísa da Silva Marques Fontes Nunes Marques — acordo denunciado com efeitos a partir de 8 de Julho de 2003:

Lisboa — Avenida de Fontes Pereira de Melo, 47, 1.º, direito;
Queluz — Avenida da Liberdade, lote 83, loja B;
Sacavém — Rua de José Luís Morais, 8-B.

Hospital Arrábida — Gaia, S.A. — acordo denunciado com efeitos a partir de 1 de Julho de 2003:

Vila Nova de Gaia — Complexo Arrábida Shopping, Praceta de Henrique Moreira, 150.

IMI — Imagem Médica Integrada, S. A., passa a designar-se por IMI — Imagens Médicas Integradas, S. A.:

Lisboa — Avenida da República, 99-B.

Tomografia axial computorizada

IMI — Imagem Médica Integrada, S. A., passa a designar-se por IMI — Imagens Médicas Integradas, S. A.:

Lisboa — Avenida da República, 99-B.

19 de Setembro de 2003. — O Director-Geral, *Luís Manuel dos Santos Pires.*

Aviso n.º 10 606/2003 (2.ª série). — Em cumprimento do estabelecido no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro, dá-se conhecimento que foram denunciados os acordos com os prestadores abaixo indicados:

Consultas de cardiologia:

Ana Maria Gomes Almeida.
Ana Maria Moreira Briosa Neves.
Carlos Manuel Armas Silveira Gonçalves.
Fernando Carvalho Moreira Pinto.
Fernando Matias Santos Silva.
Francisco Marques Castanheira Nunes.
Francisco Xavier Roncon Santos Costa.
Hélder Horta Pereira.
Isabel Anacleto Arroja.
José Faria Machado Lemos.
José Augusto Monteiro Teixeira.
Luciano Pinto Ravara.
Luís Afonso Brás Simões Rosário.
Luís Manuel Ribeiro Santos Alves Carpinteiro.
Manuela Gonçalves Abrantes Magalhães Adão.
Maria José Santos Metrass Azevedo.
Maria do Rosário Freitas Vieira Monteiro.
Ricardo Nuno Almeida Santos.
Sanjiva Caxinata Sinai Cacodcar.
Susana Rute Cordeiro Almeida Longo.
Vasco Nuno Elvas Martins Marques.

Consultas de cirurgia geral:

Américo Rodrigues Martins.
Carlos Manuel Vieira Reis.
Eduardo César Andrade Roberto.
Fernando Sotto Mayor Coelho Sousa.
Francisco José Macedo Rodrigues.
Maria Helena Marques Gonçalves.
Maria Isabel Fernandes Graça Iria Vasconcelos Dias.
Maria Luísa Dória Nóbrega.
Sebastião Pestana Henriques.

Consultas de cirurgia pediátrica:

Vicente Brito Gaspar.

Consultas de cirurgia plástica:

João Manuel Luz Bravo Ferreira.
Luís Henrique Carriére Momple.
Manuel Francisco Maximino Vieira.

Consultas de cirurgia toráxica:

Rui Simões Bento.

Consultas de cirurgia vascular:

Carlos Alberto Alves Martins.
José Francisco Prates Raposo.

Consultas de clínica geral:

Ana Isabel Valentim Campos Oliveira.
Ana Maria Ribeiro Fernandes Silva Couchinho.
Ana Teresa Nunes Lufinha Vasconcelos.
António Agnelo Lopes Lourdes Martins.
António Amador Silva Esteves.
António Augusto Prestes Pires.
António Carlos Santos Pereira Ribeiro.
António Domingos Leitão Hermenegildo.
António Gouveia Dias Rocha.
António Manuel Branco Nunes.
Artur José Azevedo.
Augusto Pires Pinto Afonso.
Carlos Filipe Vieira Monteiro.
Carlos Manuel Dias Semedo Jesus.
Cruz Vermelha Portuguesa — Delegação de Castelo Branco.
Edite Pires Morais Duarte.
Emília Maria Veiga Palhinha Almeida.
Evangelina Espírito Santo Nogueira.
Fernando Daniel Sousa Marques.
Filipe Luís Santos Andres.
Francisco José Correia Reis Ribeiro Silva.
Francelina Maria Marques Alves Silva Peixoto.
Francisco Sousa Baptista.
Helena Maria Martinho Carvalho Azarpour.
Inês Maria Gander Schlze Costa Ferreira.
João António Figueiredo Coelho Madureira.
Joaquim Duarte Costa.
Joaquim Honorato Neves.
Joaquim Manuel Cordeiro Mateus.
Joaquim Manuel Lameira Serralha.
José António Antunes Varela Félix.
José António Ribas Fernandes.
José António Roubaud Alvarez.
José Álvaro Barbosa Ferreira.
José Carlos Martins Ferreira.
Luís Alfredo Pires Távora Tavira.
Luís Manuel Lopes Gusmão.
Manuel António Barrocas Garrido.
Manuel Carmo Rocha.
Maria Alice Lobo Martins Guedes Marques.
Maria Clara Daniel Miranda Silva Pinheiro.
Maria Filipa Barroso Soares Castro Vieira.
Maria Helena Mira António Góis.
Maria José Baptista Gomes Casca Alves Costa.
Maria Manuela Alminhas Reis.
Maria Margarida Carvalho Pacheco Melo.
Maria Paula Morete Barros Ventura.
Maria Rosa Cavalheiro Conde.
Natália Silva Frade Alves.
Paulo Carlos Raposo Dias Grilo.
Paulo Jorge Dias Serra Carvalho.
Paulo Sieuve Lima Silveira Rodrigues.
Rita Manuela Lopes Santos.
Victor Manuel Sá Ferreira.
Victor Manuel Silva Santos.

Consultas de dermatologia:

Cristina Maria Félix Claro Amoedo.
Eduardo Paulo Sotto Mayor Ricou.

Consultas de fisiatria:

Alcides Manuel Cavalheiro Silva Guedes.
Aldina Oliveira Alves.
Ana Maria Nunes Freitas Figueiredo.
Cesarina Silva Santos Castro.
Corália Maria Vicente Luz Pinto Soares.
José Henriques Rodrigues Franco.
Maria Adelina Olga Gusmão Gomes Barros Brito.
Maria Angelina Maurício Alexandre.
Maria Eduarda Rebelo Morais.
Maria Índia Remédios Salvado.
Maria João Barros Casimiro Dias Caldeira Miguéns.
Maria Luz Carvalho Neves Lopes.
Maria Manuel Pilreira Correia Baptista.
Paula Sofia Nunes Dias Padrão Ribeiro Cunha.
Paulo Filipe Santos Melo Margalho.

Consultas de gastrenterologia:

Maria Margarida Neves Santos Alves.
Teresa Jesus Marques Ferreira Freitas.

Consultas de generalista:

Ana Cristina Borges Lopes Pinto Viana.
Anabela Resende Jorge.
António Augusto Leite Ferreira.
Idalina Maria Pires Inácio Lima.
José Manuel Ferreira Feliciano.
José Manuel Guerreiro Lopes Gago.
Linda Rosa Barbosa Marinho Oliveira Pinto.
Leonel Martins Esteves.
Luís Filipe Custódio Prazeres Pinto Eusébio.
Manuel Cirilo Gomes Estrela.
Manuel José Oliveira Almeida Aleixo.
Maria da Conceição Félix Machado.
Maria Helena Feiteiro Silvestre Pereira Fonseca.
Maria Teresa Amado Santos Daio.
Otília Maria Lemos.
Rogério Marques Santos.

Consultas de ginecologia e obstetrícia:

António Rocha Oliveira.
Manuel Dias Colaço Palma.
José Maria Pacheco.

Consultas de medicina interna:

Ana Maria Ribeiro Meireles Batista.
Ana Maria Silva Gomes Ribeiro Cunha Ferreira.
Ana Paula Centeno Costa Ferreira Brito.
António Augusto Pais Lacerda Ferreira.
Baltasar Lage Oliveira Vilela.
Fernando Lopes Loureiro.
José Bau.
Luís Manuel Martins Canas Mendes.
Maria Helena Albuquerque Figueiredo.
Maria Manuela Simões Silva Melo.
Teresa Maria Simões Santos Fiúza.

Consultas de neurologia:

António Santos Magalhães.
José Carlos Barreto Bandeira Costa.

Consultas de oftalmologia:

Aldir José Alba.
Ana Filipa Aires Gonçalves Garcia.
Ana Maria Oliveira Pereira Sousa Silva.
António Gomes Rocha.
Isabel Maria Pedro Jorge.
José Francisco Marcelino.
João Manuel Cruz Nascimento.
João Paulo Pedrosa Branco Cunha.
Luís Manuel Santos Cardoso.
Lurdana Teixeira Gomes.
Maria Isabel Marcos Dias Meneses Silva.

Consultas de ortopedia:

Elsa Maria Ferreira Almeida.
Eurico Manuel Pinto Oliveira.
Francisco Martinho Dias Ferrão.
João Francisco Moreira Santos.
José Carlos Nunes Grácio.
José Manuel Colchete Anacleto.
José Manuel Silva Pereira.
Manuel Marques Teixeira.
Maria Edite Murta Correia Barradas Ferreira.
Maria Socorro Epifânia Rodrigues.
Pedro Gonçalo Falcão Cabral Parreira Beja Costa.
Pedro José Távora Andresen Leitão.
Sérgio Alexandre Plá Oganda.

Consultas de otorrinolaringologia:

António Miguel Nascimento.
Carlos Alberto Silva Freire.

Carlos Manuel Sousa Escudeiro.
Dinis Godinho Alves.
Fausto Eurico Moreno Simão Taborda.
Jorge Manuel Guedes Araújo Ribeiro.
Luís Filipe Costa Alves Silva.
Maria Helena Branco Alves Pereira.
Maria Paula Moreira Vítor Ribeiro Silva.

Consultas de pediatria:

Ana Conceição Ferreira Santos Silva.
Maria Antónia Oliveira Marques.

Consultas de psiquiatria:

Maria Antónia Grácio Bilro Duarte Cunha.
Teresa Isabel Lousada Brito Mota.

Consultas de urologia:

Pedro Manuel Godinho Azancot Menezes.
Virgílio Aleixo Vaz.
Outros Actos Médicos.

Ambulatório e internamento:

Policlínica de Machico, L.da

Actos de estomatologia:

Abílio José Esteves Moura.
Alfredo Jorge Pedro.
Alfredo Teixeira Videiros.
Ângelo Augusto Vieira Moreira Leal.
António Carlos Lima Figueiredo.
António José Encarnação.
António Rodrigues Ferreira.
António Santos Honório.
Ari Rogério Silva Júnior.
Aristeu Almeida Sousa Neto.
Artur Jesus Mendes Moura.
Bernardino Manuel Santos Ferreira Nunes.
Berta Helena Freitas Pereira Caetano Tarouca.
Auzenda Maria Santos Sousa Branco.
Bruna Iodice Gervásio.
Carlos Manuel Martins Esteves.
Carlos Quintino Leite Oliveira.
Cícero Cavalheiro.
Centro Clínico Ideal Bons Dias, L.da
CLINEFE — Clínica Médica Cirúrgica de Gueifães, L.da
Clínica Dentária Drs. Taniça, L.da
Clínica Dentária Rossio, L.da
Clínica Dr. Reis Abreu, L.da
Clínica Elite do Cacém, L.da
Clínica Médica Dentária Alverca, L.da
Clínica Médica Dentária Dr.ª Célia Ferrito, L.da
Clínica Médica Dentária Milheiros, L.da
Clínica Medicina Dentária Vilar, L.da
Custódia Pereira Ganhão Pires Rodrigues.
DENTAPOR — Clínica Dentária, L.da
Domingos Rodrigues Morais Calado.
Eduardo Macieira, L.da
Elda Maria Rezende Rodrigues.
Elsa Maria Ferreira Pinho.
Ema Jesus Silvestre.
Emílio Rodrigues Bonato.
Ernesto Tocantins Rodrigues.
Felisardo Fernandes Duarte.
Fernando de Giorgi Cunha.
Fernando Luís Carneiro.
Fernando Teófilo Duarte Justo.
Francisco José Costa Vicente.
Gualdim Palla Beirão.
Jácome Miguel Saraiva Flores Bruges Saavedra.
Jamil Manoel.
Jesus Carlos Artuzo Quadros.
João Fernando Teixeira Monteiro Rocha.
João Miguel Martins Araújo.
José Álvaro Pinto Novais.
José Amândio Calçada Carolino.
José Barão Frade Dias.
José Carlos Almeida Joaquim.
José Joaquim Rocha Ferreira.
José Lopes Costa.
José Manuel Ferreira Magalhães.
José Raposo Amaral Júnior.
Laura Glória Ferreira Furtado.
Laboratório Dentário Caldas, L.da
Luís Alberto Vieira Teixeira.
Luís António Oliveira.
Luís Coelho Gomes.
Luísa Marina Gonçalves Ferreira Cardoso.
Marcelo Clemente Rebelo Costa.
Marcos Esteves Pinto Ferreira.
Maria Augusta Silva Figueiredo Príncipe Santos.
Maria Conceição Fernandes Castilho.
Maria Cristiane Yazbek.
Maria Cristina Gomes Oliveira.
Maria Cristina Martins Teixeira.
Maria de Fátima Coelho Duarte.
Maria Margarida Oliveira Pinho Saavedra.
Maria Teresa Ribeiro Martins.
Maria Zita Sousa Andrade.
Marisandra Clínica Dentária, L.da
MEDICOSTOMA — Clínica Estomatológica, L.da
Orlando Correia Amorim Torres.
Paula Maria Gomes Pereira.
Paulo Jorge Castro Pereira.
Paulo Monteiro Freitas Júnior.
Policlínica Paz, L.da
Policlínica Rainha Santa Isabel, L.da
Ricardo Anunciação Cordeiro.
Ricardo Reis Paula.
Rita Maria Sousa Meneses Ormonde Mendes Van.
Roberto Carlos Marques Vieira Carranca.
Rosângela Delduque Bravo Lopes.
Rui Manuel Jesus Cardoso.
Sá Machado & Filho, L.da
Sampaio Gomes, L.da
Silvana Silveira.
Sofia Brome Cunha Sousa Leite.
Taviclina Médica, L.da
Virgílio Manuel Guerra Reis Nunes.
Wilson Almeida Matos.
Xavier Marie Bernard Deschamps.

Análises clínicas:

Adriano Augusto Ferreira.
ALERGOENDO — Sociedade Médica Laboratório, L.da
Amadeu Carvalho Almeida.
ANAMED — Laboratório Médico, L.da
António Pedro Franco.
Centro Médico Linda-a-Velha Amato Lusitano, L.da
Centro Médico Nacional, L.da — Lisboa.
Centro Médico Nacional, L.da — Restelo.
Clínica Diagnóstico Azambuja Dr. Fernando Teixeira, L.da
Clínica Europa, L.da
ERITROLAB — Laboratório Análises Clínicas, L.da
Faculdade de Medicina do Porto.
Fernando Azevedo Carvão Gomes.
Fernando Rodrigues Correia.
Henrique Manuel Evans Carvalho.
Helena Van Zeller Cabral, L.da
Instituto de Higiene e Medicina Tropical.
João Honorato Sepúlveda Fonseca.
José Manuel Arantes Guerreiro Bico.
LABOCLÍNICA — Laboratório Análises Clínicas, L.da
LABORAT — João Aveiro Análises Clínicas, L.da
Laboratório Lusíadas, L.da
Laboratório Análises Clínicas Dr.ª Maria Carmo Chaves, L.da
Laboratório Análises Clínicas Maria Rosário Aranha, L.da
LAC — Laboratórios Análises Clínicas, L.da
Luís Osvaldo Amado.
Manuel Rodrigues Silva Ribas.
Maria Augusta Alves Pereira Mesquita.
Maria Fernandes Silva Santana.
Maria Helena Freitas Ferreira Almeida.
Policlínica Central Alcoentre, L.da
Santos Rodrigues, L.da
Virgílio M. Roldão, L.da

Anatomia patológica:

Dr.ª Margarida Fanha Laboratório Análises Clínicas, L.da
Egas Moniz Cooperativa Ensino Superior — CRL.
HEMOBIOLAB — Análises Clínicas, L.da
Medicina Física e Reabilitação.
ALJEOM — Serviços Consultadoria, L.da
Aurélia Maria Tenário Leite Pedreira.
Centro Enfermagem Lagos.

Centro Enfermagem Ovar, L.da
CINF — Centro Intervenção Fisioterapia, L.da
UR — Centro Fisioterapia Reabilitação, L.da
CGS — Clínica Global Saúde, L.da
CRC — Casa Repouso Carnaxide, L.da
CLIFIL — Clínica Fisiátrica, L.da
Clínica Médica Diagnóstico Sul Tejo, L.da
Clínica Médica Marginal, L.da
Clínica Medicina Física Reabilitação Semblano Teixeira, L.da
Clínica Monte Cristo Sociedade de Prestação de Serviços Médicos e Paramédicos, L.da
Clínica Reabilitação de Góis, L.da
CLINIPREVE — Clínica Médica Prevenção Estefânia, L.da
Cruz Vermelha Portuguesa — Núcleo Agualva-Cacém.
Dr. Mário Silva Moura — Clínica Medicina Física e Reabilitação, L.da
Elsa Maria Caçador Marques Couto.
Fisio Alter Centro Recuperação Física, L.da
FISIOMOVE — Serviços Fisioterapia, L.da
Gimno Saúde Clínica Médica, L.da
Health Club Wilson, L.da
Isabel Fátima Lopes Martins Pereira.
Maria Adelina Olga Gusmão Gomes Barros Brito.
Maria João Barros Casimiro Dias Caldeira Miguéns.
Medaga Prestação Serviços Médicos, L.da
MIDICE — Centro Medicina Física e Reabilitação, L.da
Melro Martins Salvador & Guia, L.da
RMD — Reabilitação Médica e Desportiva, L.da
Pereira Ramos & Vicente Posto de Enfermagem, L.da
Policlínica Central Vila da Feira, L.da
Policlínica Nossa Senhora Febres, L.da
Santa Casa da Misericórdia de Almeirim.
Santa Casa da Misericórdia de Porto Mós.
Santos Monteiro, L.da

Próteses estomatológicas:

Abílio José Fraga Oliveira.
Alberto Encarnação Espírito Santo.
Alfredo Jorge Pedro.
Alfredo Teixeira Videiros.
Américo Manuel Santos Ribeiro.
António Augusto Coxo.
António Carlos Lima Figueiredo.
António José Almeida Reis Bravo.
António Manuel Ferreira Pascoal.
António Pedro Tavares Silva.
António Rodrigues Ferreira.
Argílio José Cunha Vilela.
Ari Rogério Silva Júnior.
Auzenda Maria Santos Sousa Branco.
Bruna Iodice Gervásio.
Carlos Manuel Antunes Marçal.
Carlos Matias & Artur Franco, L.da
Centro Clínico Memória, L.da
Centro Médico Ramada, L.da
CENTRODENTE — Laboratório Prótese Dentário do Centro, L.da
CLIFREIXIEIRO — Clínica Dentária, L.da
Clínica Dentária Rossio, L.da
Clínica Elite Cacém, L.da
Clínica Magnum Centro Médico Dentário, L.da
Clínica Médica Dentária Alverca, L.da
Clínica Médica Dentária Dr.ª Célia Ferrito, L.da
Clínica Médica Dentária Milheiros, L.da
Clínica Medicina Dentária Fernando António Matias Fernandes, L.da
Clínica Nova Almada, L.da
Cristina Maria Gonçalves Roseiro.
Custódia Pereira Ganhão Pires Rodrigues.
Dental Eborense, L.da
DENTAPOR — Clínica Dentária, L.da
Dentários — Laboratório Próteses Dentárias, L.da
DENTODINE — Clínica Laboratório Prótese Dentária, L.da
Dr.ª Olga Monteiro & Santos Clínica Dentária, L.da
Eduardo Macieira, L.da
Elda Maria Rezende Rodrigues.
Elsa Maria Ferreira Pinho.
Ema Jesus Silvestre.
Emília Jesus Martins Falcão.
EQUIPADENTE — Laboratório Prótese Dentária, L.da
Ernesto Tocantins Rodrigues.
Fernando de Giorgi Cunha.
Fernando Luís Carneiro.
Fernando Pereira Santos.
Fernando Teófilo Duarte Justo.
Francisco José Costa Vicente.
Gabriel Maria Paulo.
Isménio José Silva Rocha.
Jaime Maria Reixa Herdeiros, L.da
Jesus Carlos Artuzo Quadros.
João Manuel Cardeira Pinto.
João Manuel Lima Viana.
Joaquim Conceição Morgado Pereira.
Joaquim Pimentel, L.da
Jorge Carlos Boleta Consulado.
José Álvaro Pinto Novais.
José Abílio Pereira Coelho.
José Amândio Calçada Carolino.
José Cândido Rodrigues Santos.
José Francisco Valentim Ferreira.
José Gomes António.
José Lopes Costa.
José Manuel Lima Martins.
José Rodrigues Antunes.
José Wilson Bueno.
José Tiago Silva Gaspar.
JOVIDENTE — Laboratório Prótese Dentária, L.da
Laboratório Aurodente Prótese Dentária, L.da
Laboratório Prótese Dentária Lopes & Rego, L.da
Laboratório Prótese Dentária José Araújo Lamas.
Laboratório Prótese Dentária Remidente, L.da
Laura Glória Ferreira Furtado.
Luís Carvalho Menezes.
Luís Coelho Gomes.
Luís M. Castro, L.da
Luís Manuel Semedo Alves.
Luísa Marina Gonçalves Ferreira Cardoso.
Manuel Albérico Soares Miranda.
Marcelo Clemente Rebelo Costa.
Maria Antónia Monteiro Guerreiro Fernandes.
Maria Augusta Silva Figueiredo Príncipe Santos.
Maria Cristina Gomes Oliveira Cascalheira.
Maria Cristina Martins Teixeira.
Maria de Fátima Coelho Duarte.
Maria Zita Sousa Andrade.
MARISANDRA — Clínica Dentária, L.da
MEDICOSTOMA — Clínica Estomatológica, L.da
Miquelina Céu Belchior Cordeiro Pereira Silva.
Nuno Manuel Lopes Rodrigues.
Orlando Correia Amorim Torres.
Paula Cristina Lareiro Nunes Oliveira.
Policlínica Ceira, L.da
PRIMODENTE — Laboratório Prótese Dentária, L.da
PROTESIL — Laboratório Prótese Dentária, L.da
Raquel Kisch Barbosa.
Raul Ribeiro Lello.
Ribeiros Laboratório Prótese Dentária, L.da
Ricardo Anunciação Cordeiro.
Ricardo Reis Paula.
Rita Maria Sousa Meneses Ormonde Mendes Van.
Rosângela Delduque Bravo Lopes.
Sá Machado & Filho, L.da
Sampaio Gomes, L.da
Silvana Silveira.
Sousa & Pinto, L.da
Taviclina Médica, L.da
TECNIPRÓTESE — Laboratório Prótese Dentária, L.da
Varela & Filho Laboratório Prótese Dentária, L.da
Victor Manuel Gaspar Marques.
Wilson Almeida Matos.
Xavier Marie Bernard Deschamps.

Radiologia:

Abílio António Ferreira Gomes.
Ana Maria Gomes Almeida.
António Graça Santos Neves.
António Jorge Gomes Lopes Teixeira.
Artur Carvalho Exames Complementares de Diagnóstico, L.da
Associação Desportiva de Formação Profissional Miranda do Corvo.
Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Alcabideche.
Cardio Sul — Clínica Doenças Cardiovasculares da Margem Sul, L.da
Carlos Moreira Barros, L.da
CEB — Centro Ecocardiografia do Barreiro, L.da
CEECO — Centro Estudos Ecográficos, L.da
CEFIO — Centro Clínico Medicina Física e Reabilitação de Carcavelos, L.da
CLINUPE — Clínica Norte Rastreio, L.da
CORLAB — Laboratório de Estudos Cardiológicos, L.da
Camilo José Nunes Esteves.

Celeste Maria Barrigas Nascimento.
Centro Clínico Ideal Bons Dias, L.da
Centro Diagnóstico Tratamento Doenças da Mama, L.da
Centro Médico Cirúrgico d'Aquém e do Alentejo, L.da
Clínica Fundão Prestação Cuidados de Saúde, L.da
Clínica Médica Dentária Mourinho, L.da
Clínica Médica Dentária Santa Madalena, L.da
Clínica Médica Diagnóstico Joaquim Chaves, L.da
Clínica Médica Dr.ª Raquel Caramelo, L.da
Clínica Oliveira Bairro, L.da
Clínica Radiológica Central de Alhos Vedros, L.da
Clínica Santa Helena, L.da
Clínica S. Bento, L.da
CLINICASSIS — Clínica Assistência Médica Almada, L.da
DEC — Diagnóstico Ecográfico Clínico, L.da
Délio Castro Cardoso Santarém.
DIAGINOB — Diagnóstico Ginecológico Obstetrícia, L.da
DIM — Clínica Diagnóstico Imagiológico, L.da
Dr. Herculano Martins Clínica Médica, L.da
ECOLEIRIA — Ecografia Leiria, L.da
ECOGRAL— Serviços Ecografia e Mamografia, L.da
ECOTESTE — Diagnóstico Ecográfico, L.da
ECOXIRA — Centro Ecografia, L.da
Ernesto Passos Ângelo.
Eugénia Maria Correia Dias.
Fernando Aleixo Amorim Pereira Viana Teixeira.
Guimama Grupo Imagem Mamográfica, L.da
GINESUL — Centro de Diagnóstico Ginecológico e Obstétrico, L.da
INUS — Clínica Ecografia, L.da
Isilda Dores Arsénio Rocha.
J. Reis Carneiro Consultório Radiológico, L.da
Jorge Correia Valle, L.da
José Rafael Alves Pinto Carmona.
Judite Vilhena Centro Radiologia, L.da
MNB — Medicina Nuclear Boavista, L.da
Madalena Maria Borges Antunes.
Manuel António Mendonça Costa Matos.
Maria João Guerreiro Quintela.
Maria de Lurdes Cerol Bandeira.
Mário José Bilhota Garcia Alves.
MATERCLÍNICA — Serviços Médicos, L.da
Nélson Sílvio Sá Nogueira Sousa Carvalho Meneses.
OSTEOMED — Diagnóstico Osteoporose, L.da
Policlínica Diagnóstico Tratamento de Lamego, L.da
Policlínica Fátima, L.da
Quitéria Agostinho Mateus Rato.
RESMAGUE — Centro Tomografia Computorizada e Ressonância Magnética, L.da
SMIC II — Investigação Gestão Serviços Médicos Pela Imagem Computorizada, S. A.
SANFIL — Casa de Saúde Santa Filomena, L.da
Sanjiva Caxinata Sinai Cacodcar.
Santa Casa da Misericórdia de Valpaços.
Sarogini Raicar Dias Pablo.
Sérgio Ferreira Dias Marques.

Serviços cardio-vasculares:

Ana Maria Briosa Neves.
Casa de Saúde São Lázaro, L.da
CEB — Centro Ecocardiografia do Barreiro, L.da
CEFIC — Centro Clínico Medicina Física e Reabilitação de Carcavelos, L.da
CLINEC — Clínica Dr. Eduardo Carpinteiro, L.da
Centro Médico Cirúrgico d'Aquém e do Alentejo, L.da
Clementina Silva — Clínica Médica Dentária da Praça de Espanha, L.da
Clínica Médica Cirúrgica do Marquês, L.da
Clínica Médica Dentária Mourinho, L.da
Clínica Médicos Reunidos Serviços de Saúde, L.da
Clínica Radiológica Fisioterapia Corroios, L.da
Departamento Clínica Geral da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.
Francisco Marques Castanheira Nunes.
Francisco Xavier Roncon Santos Costa.
Isabel Anacleto Arroja.
José Augusto Monteiro Teixeira.
José Simões Silva Fernandes.
KORPOREFISIO — Clube de Saúde Estética e Ginásio, L.da
Maria do Rosário Freitas Vieira Monteiro.
MEDICOURÉM — Serviços Médicos e Paramédicos, L.da
Montepio Comercial e Industrial.
NDE — Núcleo Diagnóstico Ecográfico, L.da
Óscar Santos Loureiro.
OSTEOMEDICAL — Doenças Ósseas, L.da
Policlínica Santana, L.da
Quitéria Agostinho Mateus Rato.
Sanjiva Caxinata Sinai Cacodcar.
Unidade Coração Prestação Serviços Médicos, L.da

Serviços especiais de neurologia:

Laboratório Electroencefalografia Dr. Sanches de Magalhães & António Mascarenhas, L.da
Maria Luiza Constante Rosado.
RESMAGUE — Centro Tomografia Computorizada e Ressonância Magnética, L.da

Tomografia axial computorizada:

Clínica Check Up, L.da
Clínica Radiológica e Fisioterapia Corroios, L.da
Clínica Santa Luzia, L.da
DIM — Clínica Diagnóstico Imagiológico, L.da
RESMAGUE — Centro Tomografia Computorizada Ressonância Magnética, L.da
SMIC II — Investigação Gestão Serviços Médicos Pela Imagem Computorizada, S. A.

23 de Setembro de 2003. — O Director-Geral, *Luís Manuel dos Santos Pires.*

Inspecção-Geral de Finanças

Aviso n.º 10 607/2003 (2.ª série). — Por despacho do inspector-geral de Finanças de 25 de Setembro de 2003:

Carina Eufémia Santos Rodrigues, técnica superior de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico superior da Inspecção-Geral de Finanças — nomeada técnica superior de 1.ª classe do mesmo quadro, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 2003. — O Inspector-Geral, *José Martins de Sá.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Despacho conjunto n.º 969/2003. — Nos termos das competências conferidas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 362/98, de 18 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 151/2002, de 23 de Maio, é nomeada fiscal única do Instituto Regulador de Águas e Resíduos a licenciada Maria do Rosário Fernandes Costa Moura Líbano Monteiro.

É atribuída à fiscal única a remuneração mensal ilíquida correspondente a 25 % do vencimento mensal ilíquido do presidente do conselho directivo do referido Instituto.

4 de Setembro de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite.* — O Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Amílcar Augusto Contel Martins Theias.*

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Despacho conjunto n.º 970/2003. — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 89.º e no artigo 90.º, ambos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, é concedida à licenciada Vanda Maria Sousa da Costa Bechtold, meteorologista superior de 1.ª classe, a renovação da licença concedida em 29 de Agosto de 2002, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2003, pelo período de um ano, para continuação de um trabalho no European Centre for Médium-Range Weather Forecasts.

17 de Setembro de 2003. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *António Manuel de Mendonça Martins da Cruz.* — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *José Manuel Pinto Paixão.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 19 411/2003 (2.ª série). — O despacho n.º 256-AIME/96, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 11 de Janeiro de 1997, definiu um conjunto de critérios para o cálculo das contraprestações financeiras concretas devidas às escolas privadas outorgantes de contratos de associação.

Passados mais de seis anos, é hoje evidente a necessidade de actualizar as normas do despacho n.º 256-AIME/96, clarificando algumas dúvidas evidenciadas pela sua aplicação, consolidando normativamente este regime e aditando-lhe novos momentos considerados relevantes.

Tem-se em vista garantir a uniformidade de procedimentos entre todas as direcções regionais de educação, que têm a incumbência de gerir os contratos de associação, e assegurar a total legalidade e transparência na utilização dos recursos financeiros públicos, com igualdade de tratamento relativamente a todos os estabelecimentos particulares e cooperativos outorgantes de contrato de associação ou com possibilidade de o fazerem.

Trata-se, ainda assim, das alterações mínimas essenciais, com vista aos objectivos referidos, antes de se proceder à revisão global do enquadramento jurídico dos contratos de associação, revisão esta que deverá aplicar-se já a partir do ano lectivo de 2004-2005.

Importa relevar que os contratos de associação, previstos no Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, visam prosseguir um fim de imediata utilidade pública, através da colaboração que a Administração recebe dos particulares, que, assim, ficam a ela associados.

Nestes termos, ouvido o conselho coordenador do ensino particular e cooperativo, determina-se o seguinte:

1 — Os n.os 1, 3 e 6 do despacho n.º 256-A/ME/96, de 11 de Dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 11 de Janeiro de 1997, passam a ter a seguinte redacção:

«1 — Para efeitos de definição da rede escolar do ensino não superior, entende-se por zona carenciada de escolas públicas a definida nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 108/88, de 31 de Março, correspondendo, portanto, ao raio de 4 km a contar da localização da escola particular ou cooperativa e abrangendo o universo de alunos das escolas públicas de que os alunos a abranger pelo contrato de associação provêm localizadas dentro do referido raio e, cumulativamente, desde que seja cumprido um dos elementos factuais inerentes aos critérios da matrícula do ensino público, em concreto, desde que devidamente comprovados, nos termos concretamente solicitados, os seguintes:

a) Área de residência do aluno;
b) Área da actividade profissional dos pais ou, nos termos legais, encarregados de educação.

1.1 — [. . .]

1.2 — Por ausência total de oferta pública numa distância razoável e verificando-se a saturação referida no n.º 1.1, o raio indicado no n.º 1 pode ser alargado em termos a serem anualmente acordados entre a direcção regional de educação respectiva e a escola particular ou cooperativa.

3 — [. . .]

3.1 — O cálculo do apoio financeiro é realizado em função do universo de alunos abrangidos por contrato de associação e das respectivas turmas a constituir, nos termos das normas gerais em vigor, nos termos seguintes:

a) Pagamento integral dos encargos, devidamente comprovados e justificados, com os vencimentos do pessoal docente identificado como necessário para o número de turmas admissíveis de acordo com as citadas normas gerais, nos termos do contrato colectivo de trabalho em vigor de valor mais baixo, com o limite máximo do valor efectivamente pago; a estes encargos são adicionados os respectivos encargos sociais, bem como o pagamento de seguro de acidentes de trabalho, quando este existir, com o limite máximo, quanto ao seguro, de 1,5 % sobre os encargos totais com as remunerações ilíquidas;
b) [. . .]
c) [. . .]
d) Pagamento dos encargos com o vencimento de um psicólogo escolar, quando existir, aplicando o contrato colectivo de trabalho em vigor ou mediante o pagamento efectivo, bem como os respectivos encargos sociais e o seguro de acidentes de trabalho, nos precisos termos das condições mencionadas na alínea *a*);
e) [. . .]
f) Pagamento das despesas com o pessoal afecto à cantina, quando funcione em regime de exploração directa, ou, no caso de o serviço de refeitório estar atribuído a empresa de restauração colectiva, pagamento das despesas resultantes da diferença entre o preço da refeição paga pelos alunos, nos termos legais, e o preço da refeição paga à empresa, tendo, no primeiro caso, o cálculo de encargos por base a correspondência seguinte:

Até 100 alunos — um cozinheiro;
De 101 a 300 alunos — um cozinheiro + um funcionário;
De 301 a 500 alunos — um cozinheiro + dois funcionários, crescendo de forma uniforme em termos de mais um funcionário por cada grupo adicional de 200 alunos;

g) Existindo contrato de associação para o ensino recorrente nocturno, não se consideram quaisquer despesas relativas à cantina e todas as restantes despesas devem ser, contrato a contrato, acordadas entre a direcção regional de educação respectiva e a escola particular, considerando o número de alunos e o funcionamento concreto das unidades ou blocos capitalizáveis e as despesas efectivamente feitas, devidamente comprovadas e justificadas, de acordo com critérios de racionalidade de funcionamento;
h) Nos cálculos a efectuar, para efeitos das adequadas alíneas anteriores, deve considerar-se apenas os encargos proporcionais ao número de alunos abrangidos pelo contrato de associação quando o mesmo não abranja a totalidade dos alunos da escola.

3.2 — A definição concreta da percentagem a pagar a cada escola com contrato de associação por conta das despesas de funcionamento, dentro dos limites máximo e mínimo estipulados na alínea *e*) do n.º 3.1, deve ter em consideração, nomeadamente, os seguintes parâmetros:

a) Razão entre o número de alunos e o número de turmas abrangidas por contrato de associação;
b) [. . .]
c) [. . .]
d) [. . .]
e) [. . .]
f) [. . .]
g) [. . .]
h) [. . .]

3.3 — O peso de cada um dos parâmetros identificados no número anterior é o que consta do anexo II ao presente despacho.

3.4 — [. . .]

3.5 — Para efeitos do disposto nas diversas alíneas do n.º 3.1 e com vista ao devido acompanhamento do processo, devem ser apresentadas, quando solicitado, cópias dos documentos a seguir indicados, sem prejuízo de, a todo o tempo, poder ser solicitada informação adicional:

a) Pessoal docente e outro: contratos individuais de trabalho; folhas de vencimentos confirmadas e justificadas; horário dos docentes; listagem nominativa dos descontos obrigatórios da entidade titular acompanhada das guias de pagamento; mapa de assiduidade dos funcionários; declarações de certificação do tempo de serviço dos docentes em condições de transição de nível de CCT; mapa de pessoal docente com indicação das habilitações académicas e profissionais, grupo disciplinar, tempo de serviço, número de horas semanais atribuídas devidamente discriminadas, nível de CCT; recibo do pagamento do seguro de acidentes de trabalho e listagem nominativa do pessoal abrangido;
b) Outros documentos: modelo n.º 22 IRC e anexos; certidão que comprove a inexistência de dívidas perante a segurança social, a Caixa Geral de Aposentações e a Fazenda Pública; comprovativos da realização e da participação nas acções de formação, bem como de contratação de acções de formação, quando constituir oferta própria da escola privada, previstas em plano e realizadas, com referência ao ano anterior; contrato celebrado com empresa de restauração colectiva, se existir.

6 — [. . .]

6.1 — Os contratos são válidos, pelo menos, para o ano lectivo em que são celebrados, podendo a renovação ocorrer, nos termos da lei e da negociação das partes.

6.2 — A contrapartida financeira relativa a cada contrato de associação é fixada nos termos seguintes:

a) No momento da assinatura do contrato é fixado um quantitativo da contrapartida financeira, de acordo com valores previsionais desse quantitativo;
b) Logo que haja condições, no decurso do ano lectivo e preferencialmente antes do final do 1.º trimestre do ano lectivo, para o apuramento definitivo da contrapartida financeira rela-

tiva ao contrato, este será objecto de aditamento, no qual constará o valor da mesma, a que se seguirá, logo no primeiro pagamento seguinte, o acerto correspondente à diferença entre os valores previsionais, entretanto pagos, e aquele montante definitivo;

c) Para além do dever de aplicar estritamente os critérios de cálculo da contrapartida financeira a que se refere a presente cláusula, a direcção regional de educação outorgante fica obrigada a, imediatamente após o apuramento dos cálculos definitivos, comunicá-los fundamentadamente ao director do Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Educação, para efeitos de controlo e de obtenção, através deste, da homologação do Secretário de Estado da Administração Educativa;

d) A contrapartida financeira prevista nas alíneas *a*) e *b*) será paga em prestações mensais, calculadas, inicialmente, por referência ao valor previsional apurado e, logo que possível, ao montante definitivo a que se refere a alínea *b*);

e) O montante global da contrapartida financeira a prestar é objecto de correcção sempre que se verificarem, no decurso da execução do contrato, quaisquer alterações aos elementos que serviram de base ao respectivo cálculo.

6.3 — [. . .]»

2 — O disposto no presente despacho aplica-se aos contratos de associação relativos ao ano lectivo de 2003-2004 e seguintes.

24 de Setembro de 2003. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino.*

ANEXO II

CONTRATOS DE ASSOCIAÇÃO
ANO LECTIVO -----/-----
CRITÉRIOS PARA DETERMINAÇÃO DA PERCENTAGEM A ATRIBUIR POR CONTA DAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO E DE PESSOAL NÃO DOCENTE
GRELHA DE APLICAÇÃO DE PARÂMETROS

NOME DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO:

A) NÚMERO MÉDIO DE ALUNOS POR TURMA ABRANGIDOS POR CONTRATO

		PONT. EST.	PONT. MÁX.
Ensino Básico			
25 alunos (ou menos, nos termos das normas gerais em vigor de constituição de turmas)	0,75		
de 26 a 28 alunos	1,00		1,00
Ensino Secundário			
25 alunos (ou menos, nos termos das normas gerais em vigor de constituição de turmas)	1,00		
de 26 a 28 alunos	0,75		1,00
		TOTAL A	2,00

NOTA: Sendo **p1** a pontuação do Ensino Básico e **p2** a do Ens. Secundário

Se:	Básico + Secundário	P= p1+p2
	Ens. Básico	P=2 x p1
	Ens. Secundário	P=2 x p2

B) PROFESSORES PROFISSIONALIZADOS E PROFISSIONALIZANDOS DA ESCOLA (independentemente dos professores profissionalizados se encontrarem ou não em regime de acumulação)

De 10 a 30%	1,00		
De 31 a 50%	2,00		
De 51 a 70%	3,00		
> 70%	4,00	TOTAL B	4,00

C) EXISTÊNCIA DE CENTRO DE RECURSOS EDUCATIVOS/MEDIATECA (CRE)

C.1.

EXISTÊNCIA DE:	Biblioteca (a)	Videoteca (b)	Ludoteca (c)	Outros recursos educativos (d)		
	0,45	0,45	0,20	0,40		1,50

(a) Centro/espaço de documentação escrita.

(b) Centro/espaço de documentação áudio, vídeo,...

(c) Centro/espaço para jogos didácticos e lúdicos.

(d) Multimédia, produção gráfica, ...

C.2.

Nº alunos da escola / Área total do CRE	Até 200	De 201 a 500	De 501 a 1000	Mais de 1000
De 50 a 85 m2	0,30	0,20	0,20	0,10
De 86 a 180 m2	0,40	0,30	0,20	0,20
De 181 a 350 m2	0,40	0,40	0,30	0,30
De 351 a 500 m2	0,40	0,40	0,40	0,40

	0,40

C.3.

Nº alunos da escola / Capacidade de acolhimento do CRE	Até 200	De 201 a 500	De 501 a 1000	Mais de 1000
Até 20 alunos	0,30	0,20	0,20	0,10
De 21 a 50 alunos	0,40	0,30	0,20	0,20
De 51 a 100 alunos	0,40	0,40	0,30	0,30
Mais de 100	0,40	0,40	0,40	0,40

	0,40

C.4.

Nº alunos da escola / N.º médio de utentes/mês do CRE	Até 200	De 201 a 500	De 501 a 1000	Mais de 1000
De 30 a 150 alunos	0,30	0,20	0,20	0,10
De 151 a 270 alunos	0,40	0,30	0,20	0,20
De 271 a 400 alunos	0,40	0,40	0,30	0,30
Mais de 400	0,40	0,40	0,40	0,40

	0,40

C.5.

Período de funcionamento do CRE	Escola sem ensino nocturno	Escola com ensino nocturno
Manhã	0,15	0,10
Tarde	0,15	0,10
Noite	0,00	0,10

	0,30
TOTAL C	3,00

D) FORMAÇÃO CONTÍNUA DE DOCENTES

D.1.

Nº acções do plano de formação da Escola / Entidade promotora da Formação	De 1 a 3 acções	De 4 a 6 acções	Mais de 6 acções
Centros de Formação (1)	0,25	0,35	0,50
Oferta própria da Escola (2)	0,25	0,35	0,50

	1,00

(1) - Número de acções a que a escola se candidata.

(2) - Inclui as acções contratadas, designadamente a instituições de Ensino Superior, a associações de professores ou outras.

D.2.

	De 30 a 60 horas	De 61 a 90 horas	De 91 a 120 horas	Mais de 120 horas
Número de horas do plano de formação da escola	0,25	0,50	0,75	1,00

	1,00
TOTAL D	2,00

E) ACTIVIDADES PERTINENTES DE COMPLEMENTO CURRICULAR

Número de actividades de complemento curricular	De 1 a 10 acções	≥ 11 acções
	1,00	2,00

TOTAL E [ ] 2,00

F) INICIATIVAS DE FORMAÇÃO DE PESSOAL NÃO DOCENTE

	De 10 a 12 horas	De 13 a 30 horas	Mais de 30 horas
Número de horas das iniciativas de formação de pessoal não docente	0,25	0,50	1,00

TOTAL F [ ] 1,00

G) AUTONOMIA PEDAGÓGICA e H) PARALELISMO PEDAGÓGICO

Período	1 ano	3 anos	5 anos	Tempo indeterminado
Autonomia Pedagógica	0,00	0,70	0,80	1,00
Paralelismo Pedagógico	0,00	0,10	0,25	0,40

TOTAL G e H) [ ] 1,00

NOTA - Caso a escola não usufrua do mesmo regime em todos os níveis de ensino, a pontuação a atribuir deverá ser a média das pontuações correspondentes a cada nível.

TOTAL GERAL	15,00

Secretaria-Geral

Despacho n.º 19 412/2003 (2.ª série). — 1 — No uso dos poderes delegados que me são conferidos pela alínea *d*) do n.º 1.1 do despacho n.º 7959/2003, de 4 de Abril, do Ministro da Educação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 24 de Abril de 2003, e ao abrigo do artigo 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, nomeio em regime de substituição, sob proposta da directora do Departamento de Avaliação, Prospectiva e Planeamento, para o cargo de director de serviços de Informática e Tecnologias de Informação do Departamento de Avaliação, Prospectiva e Planeamento, o licenciado Miguel Ângelo Tavares Ribeiro de Almeida Rodrigues, especialista de informática do grau 2, nível 1, do Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003.

25 de Setembro de 2003. — O Secretário-Geral, *Manuel Gameiro.*

Direcção Regional de Educação do Algarve

Escola Secundária Dr. Francisco Fernandes Lopes

Aviso n.º 10 608/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso para reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

25 de Setembro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Carla Maria Antunes Caramujo.*

Direcção Regional de Educação do Centro

Escola Secundária de Figueiró dos Vinhos

Aviso n.º 10 609/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 132.º do ECD, conjugado com o n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* desta Escola a lista de antiguidade com referência a 31 de Agosto de 2003 do pessoal docente.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

29 de Setembro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Alberto Forte Afonso.*

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Escola Secundária de D. Filipa de Lencastre

Aviso n.º 10 610/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do citado Decreto-Lei n.º 100/99.

24 de Setembro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Manuela André Sena.*

Escola Secundária Dr. Ginestal Machado

Aviso n.º 10 611/2003 (2.ª série). — Nos termos do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, conjugado com os n.os 1 do artigo 132.º e 1 do artigo 104.º do ECD, faz-se público que se encontra afixada na Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino.

Da organização desta lista cabe reclamação, a apresentar ao dirigente máximo do serviço, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

29 de Setembro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Antónia Pires Costa.*

Escola Secundária de Emídio Navarro

Aviso n.º 10 612/2003 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente e do artigo 95.º do

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, na sala de professores, a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação.

25 de Setembro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Luísa Rodrigues Barros de Almeida Beato.*

Escola Básica 2, 3 João Gonçalves Zarco

Aviso n.º 10 613/2003 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino referente ao tempo de serviço contado até 31 de Agosto de 2003.

As reclamações devem ser dirigidas à presidente do conselho executivo no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso.

24 de Setembro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Manuela Guerra.*

Escola E. B. 2, 3 de Josefa de Óbidos

Aviso n.º 10 614/2003 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e da circular n.º 30/98, DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente desta Escola reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamar, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

29 de Setembro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Jorge Sousa e Silva.*

Escola Básica 2 de Montijo

Aviso n.º 10 615/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do ECD, e sem prejuízo do determinado no n.º 4 do artigo 104.º do mesmo diploma e nos artigos 93.º e 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção fixada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, faz-se público que se encontra afixada na sala de pessoal docente deste estabelecimento de ensino a lista de antiguidade relativa a 31 de Agosto de 2003.

O prazo de reclamação para o dirigente máximo do serviço é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

12 de Setembro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Rui Manuel Pacheco.*

Escola E. B. 2, 3 de Paula Vicente

Aviso n.º 10 616/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

29 de Setembro de 2003. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Carlos Alberto F. Cerqueira.*

Direcção Regional de Educação do Norte

Escola Secundária/3 Dr. Joaquim Dias Rebelo

Aviso n.º 10 617/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e da circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, avisa-se o pessoal docente desta Escola de que se encontra afixada na sala dos professores a lista de antiguidade, para efeitos de concurso, progressão na carreira e aposentação, relativa a 31 de Agosto de 2003.

Da referida lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* de harmonia com o estipulado no artigo 96.º do decreto-lei acima citado.

15 de Setembro de 2003. — A Presidente da Comissão Provisória, *Maria Margarida da Conceição dos Santos Viana.*

Escola Secundária de Garcia de Orta

Aviso n.º 10 618/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontram afixadas na sala de professores desta Escola as listas de antiguidades do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportadas a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido diploma.

24 de Setembro de 2003. — Pela Presidente do Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível.)*

Agrupamento de Escolas de Rio Caldo

Aviso n.º 10 619/2003 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisam-se todos os interessados de que se encontra afixada no expositor da sala dos professores da Escola do Ensino Básico 2, 3/S de Rio Caldo, pertencente à Direcção Regional de Educação do Norte, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas com referência a 31 de Agosto de 2003.

Os professores dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

25 de Setembro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Óscar Manuel Pires Rodrigues.*

Agrupamento Vertical de São Lourenço

Aviso n.º 10 620/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores da Escola E. B. 2, 3 de São Lourenço a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

25 de Setembro de 2003. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *José António Cara de Anjo Godinho.*

Escola S/3 de São Pedro

Aviso n.º 10 621/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* do pessoal docente a lista de antiguidade com referência a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

16 de Setembro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Coutinho.*

Escola Secundária de Soares dos Reis

Aviso n.º 10 622/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do ECD e no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas, para consulta, no *placard* da sala dos professores as listas de antiguidade de pessoal docente desta Escola com referência a 31 de Agosto de 2003. Os interessados dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para apresentação de eventuais reclamações ao dirigente máximo do serviço.

25 de Setembro de 2003. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível.)*

Agrupamento de Escolas do Vale do Gadanha

Aviso n.º 10 623/2003 (2.ª série). — Nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do ECD, e sem prejuízo do determinado no n.º 4 do artigo 104.º do mesmo diploma, faz-se público que se encontra afixada no *placard* do *hall* dos serviços de administração escolar a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2003.

Da lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República* do presente aviso, nos termos do artigo 96.º do decreto-lei acima referido.

25 de Setembro de 2003. — O Vice-Presidente do Conselho Executivo, *Vítor Manuel Fernandes Bret.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho n.º 19 413/2003 (2.ª série). — A Sub-Região de Saúde de Santarém viu recentemente alterada a titularidade do cargo de coordenador sub-regional.

I — Nestes termos, no uso da faculdade conferida no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro, no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, no artigo 30.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e na parte II do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde publicado com o n.º 18 925/2002 (2.ª série) no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 26 de Agosto de 2002, em conformidade com o disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração deliberou delegar e subdelegar no coordenador sub-regional de Saúde de Santarém, licenciado Fernando Manuel de Almeida Afoito, todas as competências previstas nos n.ºs I e II da deliberação n.º 1619/2002, de 22 de Outubro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 270, de 22 de Novembro de 2002.

II — A presente deliberação produz efeitos desde 7 de Abril de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos que no âmbito dos poderes delegados e subdelegados tenham sido praticados pelo licenciado Fernando Manuel de Almeida Afoito.

17 de Setembro de 2003. — Pelo Conselho de Administração, a Presidente, *Ana Maria Borja Santos.*

Despacho n.º 19 414/2003 (2.ª série). — A Sub-Região de Saúde de Santarém viu recentemente alterada a titularidade do cargo de coordenador sub-regional.

I — Nestes termos, no uso da faculdade conferida no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro, no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, de harmonia com os artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, e no n.º 1 do despacho n.º 18 994/2002, do director-geral da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 27 de Agosto de 2002, delego e subdelego, com a faculdade de subdelegação em todos os níveis do pessoal dirigente, no coordenador sub-regional de Saúde de Santarém, licenciado Fernando Manuel de Almeida Afoito, as competências por mim delegadas e subdelegadas pelo despacho n.º 5854/2003 (2.ª série), de 20 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71, de 25 de Março de 2003.

II — O presente despacho produz efeitos desde 7 de Abril de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos que no âmbito dos poderes delegados e subdelegados tenham sido praticados pelo licenciado Fernando Manuel de Almeida Afoito.

17 de Setembro de 2003. — A Presidente do Conselho de Administração, *Ana Maria Borja Santos.*

Sub-Região de Saúde de Santarém

Rectificação n.º 1878/2003. — *Concurso externo de ingresso para técnico de 2.ª classe da área de radiologia da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica.* — Por meu despacho de 22 de Setembro de 2003, foi autorizada a inclusão de mais um lugar ao concurso mencionado em epígrafe, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 73, de 27 de Março de 2003, a pp. 4797 e 4798. Assim rectifica-se que onde se lê:

«Torna-se público que, por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 26 de Dezembro de 2002, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo de ingresso com vista ao provimento de quatro lugares vagos na categoria de técnico de 2.ª classe, área de radiologia, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal da ARSLVT/Sub-Região de Saúde de Santarém, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, publicada no 6.º suplemento ao *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 302, de 31 de Dezembro de 1996, com a seguinte distribuição:

Centro de Saúde de Coruche — um lugar;
Centro de Saúde de Rio Maior — um lugar;
Centro de Saúde de Santarém — dois lugares.»

deve ler-se:

«Torna-se público que, por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 26 de Dezembro de 2002, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo de ingresso com vista ao provimento de cinco lugares vagos na categoria de técnico de 2.ª classe, área de radiologia, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal da ARSLVT/Sub-Região de Saúde de Santarém, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, publicada no 6.º suplemento ao *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 302, de 31 de Dezembro de 1996, com a seguinte distribuição:

Centro de Saúde de Coruche — um lugar;
Centro de Saúde de Rio Maior — um lugar;
Centro de Saúde de Santarém — três lugares.»

23 de Setembro de 2003. — O Coordenador, *Fernando Manuel de Almeida Afoito.*

Administração Regional de Saúde do Norte

Sub-Região de Saúde do Porto

Aviso n.º 10 624/2003 (2.ª série). — *Concurso interno de ingresso para provimento de seis lugares na categoria de telefonista do grupo de pessoal auxiliar.* — 1 — Torna-se público que, por despacho de 23 de Setembro de 2003 da coordenadora da Sub-Região de Saúde do Porto, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* concurso interno de ingresso para provimento de seis lugares na categoria de telefonista do grupo de pessoal auxiliar constantes do quadro de pessoal desta Sub-Região de Saúde, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, e publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 302, de 31 de Dezembro de 1996.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Legislação aplicável ao presente concurso:

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e legislação complementar;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

4 — Validade do concurso — o concurso é válido para o número de lugares postos a concurso e para os que possam ocorrer durante o período de um ano contado a partir da publicação da lista de classificação final, nos locais de trabalho indicados no n.º 5, ou noutros, desde que pertencentes ao âmbito desta Sub-Região de Saúde.

5 — Local de trabalho — os locais de trabalho são os abaixo indicados:

Centro de Saúde de Baião — um lugar;
Centro de Saúde de Felgueiras — um lugar;
Centro de Saúde de Negrelos — um lugar;
Centro de Saúde de Paços de Ferreira — um lugar;
Centro de Saúde de Penafiel — um lugar;
Centro de Saúde de Termas de São Vicente — um lugar.

6 — Conteúdo funcional — o conteúdo dos lugares a prover consiste na recepção, na emissão e no encaminhamento de chamadas telefónicas.

7 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração é a correspondente à categoria, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e demais legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

8 — Requisitos de admissão a concurso:

8.1 — Requisitos gerais — os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.2 — Requisitos especiais — ser funcionário de qualquer serviço ou organismo da Administração Pública ou agente nas condições referidas no n.º 1 ou no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e possuir a escolaridade obrigatória.

9 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

a) Prova de conhecimentos gerais, com base no programa aprovado pelo despacho, do director-geral da Administração Pública, n.º 13 381/99, de 1 de Julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999;
b) Avaliação curricular.

9.1 — A prova de conhecimentos gerais reveste a forma escrita, com a duração de duas horas, visando avaliar, de um modo global, os conhecimentos ao nível da escolaridade obrigatória, particularmente nas áreas de língua portuguesa e matemática, e ainda os conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum:

a) Língua portuguesa — interpretação de um texto e uma composição;
b) Matemática — conhecimentos a nível do programa de escolaridade obrigatória.

9.2 — Para além do referido no n.º 9.1, a prova de conhecimentos gerais incidirá ainda sobre os seguintes temas:

Direitos e deveres da função pública — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
Regime de férias, faltas e licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;
Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública:

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
Deontologia do Serviço Público:

«Carta ética», edição do Secretariado para a Modernização Administrativa;
Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho (artigo 4.º);

Atribuições e competências das administrações regionais de saúde:

Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 156/99, de 10 de Maio.

9.3 — Avaliação curricular — visa avaliar as aptidões dos candidatos, sendo ponderados os seguintes factores: a habilitação académica de base, a formação profissional e a experiência profissional.

9.4 — Os candidatos admitidos serão notificados com a devida antecedência da hora e local da realização da prova de conhecimentos.

9.5 — Os critérios de apreciação e ponderação da prova escrita de conhecimentos gerais e da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa constam da acta do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à coordenadora da Sub-Região de Saúde do Porto, de acordo com a minuta em anexo, a entregar directamente na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, sita à Rua Nova de São Crispim, 380, 4049-002 Porto, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso, atendendo-se, neste último caso, à data do registo.

10.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
b) Habilitações literárias;
c) Pedido para ser admitido a concurso;
d) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
e) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito;
f) Declaração, sob compromisso de honra, em conformidade com o n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, de que reúne os requisitos gerais de provimento constantes do n.º 2 do artigo 29.º do mesmo diploma, a qual dispensa a apresentação dos documentos comprovativos dos mesmos.

10.2 — Os requerimentos de candidatura deverão ser obrigatoriamente acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Declaração do serviço a que se encontra vinculado, devidamente autenticada, comprovativa da existência e natureza do vínculo, do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Currículo profissional (um exemplar).

11 — A relação dos candidatos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos do disposto nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e afixadas no expositor do átrio da sede desta Sub-Região de Saúde, sita à Rua Nova de São Crispim, 380, Porto.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

13 — Composição do júri — o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Ana Oliveira Teixeira, chefe de secção.
Vogais efectivos:

Maria Helena Cangueiro Gomes Miranda, assistente administrativa especialista, que substituirá a presidente nas faltas e impedimentos.
Maria Goreti Nunes Oliveira Cardoso, telefonista.

Vogais suplentes:

Balbina Maria Lopes Ferreirinha, assistente administrativa.
Eugénia Maria Jesus Vieira Alves Carvalho, telefonista.

Todos os elementos do júri são funcionários desta Sub-Região de Saúde.

26 de Setembro de 2003. — A Coordenadora, *Maria Georgina Cruz.*

ANEXO

Minuta de requerimento

Ex.ma Sr.ª Coordenadora da Sub-Região de Saúde do Porto:

. . .(nome completo), natural de . . ., portador do bilhete de identidade n.º . . ., emitido em . . ., pelo arquivo de identificação de . . ., residente em . . ., . . . (código postal), telefone . . ., com a categoria de . . .da carreira de . . . do quadro de pessoal do . . . (nome do organismo), vem solicitar a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso interno de ingresso para provimento de seis lugares na categoria de telefonista do grupo de pessoal auxiliar, conforme o aviso n.º . . . publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º . . ., de . . . de . . . de 2003.

Pede deferimento.

. . . (data).
. . . (assinatura).

Sub-Região de Saúde de Viana do Castelo

Aviso n.º 10 625/2003 (2.ª série). — *Concurso interno de ingresso para motorista.* — Nos termos do n.º 3 do artigo 39.º e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se pública a lista de classificação final do concurso interno de ingresso para o provimento de um lugar de motorista, da carreira auxiliar, aberto pelo aviso n.º 850/2003, de 23 de Janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série. Esta lista foi homologada por despacho da coordenadora da Sub-Região de Saúde de Viana do Castelo de 10 de Setembro de 2003.

Nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, do referido despacho de homologação cabe recurso hierárquico com efeitos suspensivos, a interpor no prazo de 10 dias úteis para o Ministro da Saúde, a contar da data da publicação deste aviso.

Candidatos aprovados:

1.º José Carlos Ludgero Alves — 15,70 valores.
2.º José Carlos Fernandes da Silva — 12,80 valores.

Candidata não aprovada por não ter realizado as provas de conhecimentos:

Lúcia Lina Rodrigues do Souto.

11 de Setembro de 2003. — A Presidente do Júri, *Maria da Assunção Martins Arieira Vieito.*

Direcção-Geral da Saúde

Centro Hospitalar das Caldas da Rainha

Aviso n.º 10 626/2003 (2.ª série). — *Concurso interno de provimento para assistente de ginecologia/obstetrícia, aberto por aviso publicado no* Diário da República, *2.ª série, n.º 279, de 3 de Dezembro de 2002.* — Em cumprimento do estabelecido no n.º 34 da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, e para conhecimento dos interessados, publica-se a lista de classificação final do concurso acima referido homologada pelo conselho de administração deste Centro Hospitalar em 29 de Setembro de 2003:

	Valores
Maria Adelaide Pinho Ferreira Pires	18,5
Rita Mafalda Rocha Sousa do Carmo Fernando	17,1
Paulo Helena Neves Vila Verde Apolinário	16,9
Sónia Maria Serpa Bettencourt Isabelinha Siopa	16
Vítor Alberto dos Santos Gomes de Carvalho	15
Paula Maria de Oliveira Barreira Carvalho Retroz	14,2
José Júlio Castelo Branco Cunha	14

Foi dado cumprimento ao disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Da homologação cabe recurso, com efeitos suspensivos, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar desta publicação.

30 de Setembro de 2003. — A Administradora-Delegada, *Maria do Rosário Sabino.*

Centro Hospitalar de Coimbra

Aviso n.º 10 627/2003 (2.ª série). — Cumprido o despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 19 de Setembro de 2002, para conhecimento se publica, devidamente homologada por deliberação de 2 de Setembro de 2003 do conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra, a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso n.º 31/2001 — assistente de ginecologia, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 237, de 12 de Novembro de 2001:

	Valores
1.º Maria Isabel Pio Riscado Nabais Rapoula	15,4
2.º Fátima Maria Rios Peralta Correia	15,15
3.º Maria Helena Abreu Santos Serra	15,1
4.º Cristina Margarida Ferreira Frutuoso	15,1
5.º Paulo Francisco Matias Ferreira Aldinhas dos Santos	14,8
6.º Maria da Conceição Pereira Aparício	13,1
7.º Rosa Maria Rodrigues Bento Lourenço	12,9

Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Ministro da Saúde, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, devendo o mesmo ser entregue no Serviço de Pessoal desta instituição.

Antes da homologação atrás mencionada foram efectuadas as audiências prévias escritas aos interessados, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro).

23 de Setembro de 2003. — O Director do Serviço de Pessoal, *João Tomé Fèteira.*

Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde

Rectificação n.º 1879/2003. — *Concurso n.º 10/2003 — concurso de provimento para assistente de pediatria.* — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 9110/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 1 de Setembro de 2003, rectifica-se que, no n.º 1, onde se lê «uma vaga de assistente de pediatria da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal da Unidade Hospitalar de Vila do Conde, aprovado pela Portaria n.º 924/95, de 21 de Julho, com as alterações da Portaria n.º 509/97, de 22 de Julho.» deve ler-se «uma vaga de assistente de pediatria da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal da Unidade Hospitalar da Póvoa de Varzim».

23 de Setembro de 2003. — O Director, *Pedro dos Reis Pedroso de Lima.*

Hospital de São João

Aviso n.º 10 628/2003 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Setembro de 2003 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde é revogado o seu despacho de 25 de Novembro de 2002 e anulado o concurso para provimento do cargo de director de serviços de Instalações e Equipamentos do Hospital de São João, aberto pelo aviso n.º 675/2003, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 20 de Janeiro de 2003.

25 de Setembro de 2003. — O Administrador-Delegado, *Mário Jorge de Carvalho.*

Maternidade de Júlio Dinis

Aviso n.º 10 629/2003 (2.ª série). — *Concurso interno geral de ingresso para operador de central da carreira de operário altamente qualificado.* — 1 — Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do conselho de administração de 1 de Agosto de 2003, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno geral de ingresso para operador de central da carreira de operário altamente qualificado, para o preenchimento de duas vagas do quadro de pessoal desta Maternidade, aprovado pela Portaria n.º 313/99, de 12 de Maio.

2 — Prazo de validade — o presente concurso visa exclusivamente o preenchimento das vagas postas a concurso.

3 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, republicado como anexo à Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, Decreto-Lei n.º 154/2002, de 28 de Maio, Portaria n.º 807/99, de 21 de Setembro, Decreto-Lei n.º 518/99, de 10 de Dezembro, e, supletivamente, pelas disposições aplicáveis do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do n.º 1 do anexo ao Decreto-Lei n.º 154/2002, de 28 de Maio.

5 — Remunerações e condições de trabalho — a remuneração é a fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 518/99, de 10 de Dezembro, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

6 — Local de trabalho — na Maternidade de Júlio Dinis e outros locais decorrentes do âmbito de actividade desta Maternidade, sita no Largo da Maternidade, 4050-371 Porto.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — são requisitos gerais de admissão ao concurso os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — Requisitos especiais — o previsto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 518/99, de 10 de Dezembro.

8 — Métodos de selecção a utilizar:

a) Provas práticas;
b) Avaliação curricular.

8.1 — A acta com os critérios da avaliação curricular e da prova prática, bem como a fórmula de classificação final, poderá ser solicitada ao júri pelos candidatos após a abertura do concurso.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração da Maternidade de Júlio Dinis (MJA) e entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas de expediente, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido dentro do referido prazo, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, residência, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu e o número de contribuinte);
b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que esteja vinculado;
c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem anunciado;
d) Indicação dos documentos que instruam o requerimento;
e) Quaisquer outros elementos que o candidato repute susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais serão considerados se devidamente comprovados;

f) Declaração, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos gerais constantes do n.º 7.1 deste aviso.

9.2 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da habilitações literárias;
b) Documento comprovativo das habilitações profissionais;
c) Declaração actualizada, onde constem, de forma inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço qualitativa dos últimos três anos;
d) Três exemplares do *curriculum vitae*.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
12 — Divulgação das listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final — as referidas listas serão afixadas no *placard* do serviço de pessoal.
13 — Constituição do júri:

Presidente — Engenheiro Carlos Manuel Costa Patrício, director de serviços de Instalações e Equipamentos do Hospital Padre Américo, S. A.
Vogais efectivos:

Carlos Alexandre de Sousa Pereira, operador de central do Hospital Padre Américo, S. A.
Mário Silva Ferreira Soares, electricista principal da MJD.

Vogais suplentes:

Eduardo Ribeiro Oliveira, operador de central principal da MJD.
Manuel Soares Oliveira, operador de central principal da MJD.

13.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

18 de Setembro de 2003. — O Administrador Hospitalar, *Adelino Gouveia.*

Inspecção-Geral da Saúde

Aviso n.º 10 630/2003 (2.ª série):

Adérito Aly Amade, auxiliar de acção médica do Hospital de Santa Marta, com última residência conhecida na Avenida de Espanha, 32, 3.º, direito, Casal de Cambra — citado (artigo 59.º, n.º 2, do ED) para, no prazo de 30 dias contados da data da publicação deste aviso, apresentar a sua defesa escrita no processo disciplinar n.º 1/03-D, da Inspecção-Geral da Saúde, podendo consultar o processo nos serviços sitos na Avenida de 24 de Julho, 2-L, em Lisboa, nas horas de expediente.

30 de Setembro de 2003. — O Inspector-Geral, *Fernando César Augusto.*

Instituto da Droga e da Toxicodependência

Aviso n.º 10 631/2003 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Saúde de 4 de Julho de 2003 e nos termos do n.º 1 do artigo 41.º dos Estatutos do Instituto da Droga e da Toxicodependência, contidos no Decreto-Lei n.º 269-A/2002, de 29 de Novembro, foram designados:

Licenciada Maria de Vasconcelos de Albergaria Pinheiro Moreira, directora do Observatório de Drogas e Toxicodependências.
Licenciada Ana Cristina Larroudé Trigo da Roza Carvalho Araújo, directora do Departamento de Apoio às Comissões para a Dissuasão da Toxicodependência.
Licenciada Ana Sofia Borrego Soares dos Santos Silva Dores, responsável do Gabinete de Relações Internacionais.
Licenciado Pedro Miguel do Nascimento Ventura, responsável do Gabinete de Estudos Jurídicos.
Licenciada Ana Sofia Silva Gomes Josué, responsável do Gabinete de Formação.
Licenciado Fernando Gabriel Medeiros Paiva, subdelegado da Delegação Regional do Norte.
Licenciada Antónia Leonor Liberal Fernandes, subdelegada da Delegação Regional do Norte.
Licenciado Henrique Dias Pedro, subdelegado da Delegação Regional do Centro.
Licenciada Ana Paula Baptista da Costa Patrão Miraldo, subdelegada da Delegação Regional do Centro.
Licenciada Ana Maria Pereira Gomes, subdelegada da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo.
Licenciado Artur José Varela Quadros Figueiredo, subdelegado da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo.
Licenciado Manuel Dinis Gaspar Cardoso Cortes, subdelegado da Delegação Regional do Alentejo.
Licenciado José Júlio Condesso Batata Sardinheiro, subdelegado da Delegação Regional do Algarve.
Licenciado Pedro Marques Catita, responsável de Núcleo dos Serviços de Coordenação e Apoio Técnico do Alentejo.
Licenciado Carlos Miguel da Silva Coelho Pinheiro Estêvão, responsável de Unidade dos Serviços de Apoio Administrativo do Centro.
Licenciado António José Lopes Ferreira, responsável do Núcleo de Planeamento e Avaliação.
Licenciada Carla Patrícia Marques de Andrade Pissarra, responsável do Núcleo de Atendimento e Informação.
Licenciada Maria Paula Dias Vale de Andrade, responsável do Núcleo de Tratamento e Redução de Danos.
Licenciada Paula Cristina Amaral Pinto, responsável do Núcleo de Reinserção.
Licenciada Maria José Fatela Ribeiro, responsável da Unidade Económica e Financeira.
Licenciada Mariana de Fátima Monteiro Reis Vaz Correia, responsável da Unidade de Informática.
Licenciado António Manuel da Romana Sousa, responsável da Unidade de Inspecção, Fiscalização e Avaliação.
Licenciada Carla Maria de Oliveira Ribeiro Antunes, responsável do Núcleo de Estatística.
Licenciada Maria de Fátima Soares Correia Nascimento, responsável do Núcleo de Informação, Publicações e Documentação.
Licenciado Jorge da Silva Ribeiro, responsável do Núcleo de Investigação.

Por despacho do Ministro da Saúde de 11 de Julho de 2003 e nos termos do n.º 1 do artigo 41.º dos Estatutos do Instituto da Droga e da Toxicodependência, contidos no Decreto-Lei n.º 269-A/2002, de 29 de Novembro, e do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento do Pessoal Dirigente do mesmo Instituto, constante do despacho conjunto n.º 679/2003, de 26 de Junho, foram designados:

Licenciada Ana Paula Silva Marques, directora-coordenadora do Departamento de Prevenção.
Licenciado José Alberto Cunha Oliveira, director-coordenador do Departamento de Tratamento, Redução de Danos e Reinserção.
Licenciada Maria Margarida Miraldes Pintassilgo Monteiro, directora-coordenadora do Departamento de Planeamento e Administração Geral.
Licenciada Maria Laura Ferreira de Azevedo Rios de Oliveira, delegada da Delegação Regional do Norte.
Licenciado António Joaquim Ribeiro Felisberto, delegado da Delegação Regional do Centro.
Licenciada Paula Cristina Amaral Brum Prezado Santos Damião Pinheiro, delegada da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo.
Licenciado António Marciano Graça Lopes, delegado da Delegação Regional do Alentejo.
Licenciado António João Fernandes Brito Camacho, delegado da Delegação Regional do Algarve.

Por despacho do Ministro da Saúde de 25 de Julho de 2003 e nos termos do n.º 1 do artigo 41.º dos Estatutos do Instituto da Droga e da Toxicodependência, contidos no Decreto-Lei n.º 269-A/2002, de 29 de Novembro, foram designados:

Delegação Regional do Norte:

Licenciado Carlos Jorge Vasques Carvalho Sousa, director do Centro de Atendimento a Toxicodependentes de Braga.
Licenciado José António Santos Silva, director do Centro de Atendimento a Toxicodependentes de Guimarães.
Licenciada Filomena Fernanda Martins Simões de Sousa Carmona, directora do Centro de Atendimento a Toxicodependentes de Bragança.
Licenciada Otília Carvalho José, directora do Centro de Atendimento a Toxicodependentes da Boavista.
Licenciada Irene Carmo Barroso Silva Flores, directora do Centro de Atendimento a Toxicodependentes do Conde.
Licenciado Alcino Américo Silva Fernandes, director do Centro de Atendimento a Toxicodependentes do Porto Ocidental.
Licenciado Carlos Manuel da Cruz Farate, director do Centro de Atendimento a Toxicodependentes do Porto Oriental.

Licenciada Maria Helena Valente Dias Lopes, directora do Centro de Atendimento a Toxicodependentes de Vila Nova de Gaia.
Licenciado Carlos Alberto Sena Vasconcelos, director do Centro de Atendimento a Toxicodependentes de Gondomar.
Licenciada Maria de Jesus Gomes Pereira, directora do Centro de Atendimento a Toxicodependentes de Matosinhos.
Licenciada Lucinda Margarida Pereira Neves, directora do Centro de Atendimento a Toxicodependentes de Viana do Castelo.
Licenciado Pedro Alexandre Sousa Ribeiro de Oliveira, director da Comunidade Terapêutica de Matosinhos.
Licenciado José Manuel Queirós Teixeira de Sousa, director da Unidade de Prevenção do Porto.
Licenciada Sónia Cristina Afonso Rodrigues, directora da Unidade de Prevenção de Bragança.

Delegação Regional do Centro:

Licenciado José António Rocha Almeida, director do Centro de Atendimento a Toxicodependentes de Aveiro.
Licenciado José António Douteiro de Sá, director do Centro de Atendimento a Toxicodependentes de Santa Maria da Feira.
Licenciado João Maria Fatela Davide, director do Centro de Atendimento a Toxicodependentes de Castelo Branco.
Licenciado Vítor Manuel Sainhas Oliveira, director do Centro de Atendimento a Toxicodependentes da Covilhã.
Licenciado Paulo Manuel Braz Abrantes, director do Centro de Atendimento a Toxicodependentes de Coimbra.
Licenciada Paula Marisa Cerveira Alves Carriço, directora do Centro de Atendimento a Toxicodependentes da Figueira da Foz.
Licenciado António Manuel Freire Cardoso Ferreira, director do Centro de Atendimento a Toxicodependentes da Guarda.
Licenciado José Maria da Silva Carvalhinho, director do Centro de Atendimento a Toxicodependentes de Leiria.
Licenciado Luís Manuel Silva Pereira Fonseca, director do Centro de Atendimento a Toxicodependentes de Peniche.
Licenciada Anabela Pereira da Silva Tavares, director do Centro de Atendimento a Toxicodependentes de Pombal.
Licenciado António Júlio Simões Silva Santos, director do Centro de Atendimento a Toxicodependentes de Viseu.
Licenciado João Nunes Lopes Curto, director da Unidade de Desabituação de Coimbra.
Licenciada Maria Fernanda Garcia Mendes Ferreira, directora da Comunidade Terapêutica Arco-Íris em Coimbra.
Licenciada Susana Filipa Ferreira Lopes, directora da Unidade de Prevenção de Castelo Branco.
Licenciada Cristina Maria Nogueira Roma, directora da Unidade de Prevenção de Coimbra.
Licenciado Rui Jorge Gomes Correia, director da Unidade de Prevenção da Guarda.
Licenciada Maria Celina Capão Lourenço França Alves, directora da Unidade de Prevenção de Aveiro.

Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Licenciado Luís Duarte Patrício, director do Centro de Atendimento a Toxicodependentes das Taipas.

Licenciada Manuela Conceição Santos Gaspar Pereira, directora do Centro de Atendimento a Toxicodependentes do Restelo.
Licenciado João Frederico Cerveira Pires Tavares, director do Centro de Atendimento a Toxicodependentes de Sintra.
Licenciado Rodrigo Maria Pinto Sousa Coutinho, director do Centro de Atendimento a Toxicodependentes de Xabregas.
Licenciada Paula Maria Bravo Ferreira Gusmão, directora do Centro de Atendimento a Toxicodependentes da Amadora.
Licenciada Maria Teresa Oliveira Guterres, directora do Centro de Atendimento a Toxicodependentes de Loures.
Licenciada Mariana Conceição Ferreira Guedes Soares, directora do Centro de Atendimento a Toxicodependentes de Oeiras.
Licenciado Rui Alexandre Lopes da Silva Lopes, director do Centro de Atendimento a Toxicodependentes da Parede.
Licenciada Maria Glória Prats Fabrega, directora do Centro de Atendimento a Toxicodependentes de Torres Vedras.
Licenciado Luís Carlos Martins Peixoto, director do Centro de Atendimento a Toxicodependentes de Abrantes.
Licenciada Ana Maria Costa Ramalho, directora do Centro de Atendimento a Toxicodependentes de Santarém.
Licenciada Marina Isabel Almeida Ferreira Silva, directora do Centro de Atendimento a Toxicodependentes de Almada.
Licenciado Rui Fernando Pimentel Calado, director do Centro de Atendimento a Toxicodependentes do Litoral Alentejano.
Licenciada Dione Margarida Padre Santo Coelho Pereira, director do Centro de Atendimento a Toxicodependentes de Setúbal.
Licenciada Cristina Maria Gil Polónia, directora do Centro de Atendimento a Toxicodependentes do Barreiro.
Licenciado José Ângelo Vieira de Sousa, director da Unidade de Prevenção de Lisboa.
Licenciada Isabel Maria Isidro Baptista, directora da Unidade de Prevenção de Santarém.
Licenciado Joaquim Manuel da Costa Fonseca, director da Unidade de Prevenção de Setúbal.

Delegação Regional do Alentejo:

Licenciada Edite Maia Spencer Reis, directora do Centro de Atendimento a Toxicodependentes de Beja.
Licenciado João António Lopes Pereira Almeida, director do Centro de Atendimento a Toxicodependentes de Évora.
Licenciado Valter Manuel Assunção, director do Centro de Atendimento a Toxicodependentes de Elvas.
Licenciado Manuel António Fernandes Sardinha, director do Centro de Atendimento a Toxicodependentes de Portalegre.
Licenciado João Mário Lopes Sardica, director da Unidade de Prevenção de Beja.
Licenciada Isabel Cristina Marchão Lourinha, directora da Unidade de Prevenção de Portalegre.
Licenciado Paulo de Jesus Silvério de Oliveira, director da Unidade de Prevenção de Évora.

Delegação Regional do Algarve:

Licenciada Maria José Sousa Santos Varanda, directora do Centro de Atendimento a Toxicodependentes do Barlavento — Portimão.
Licenciado Álvaro José Alves Pereira, director do Centro de Atendimento a Toxicodependentes do Sotavento — Olhão.
Licenciada Maria Margarida Carranca Pinto, directora da Unidade de Prevenção de Faro.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Setembro de 2003. — O Presidente, *Fernando Mimoso Negrão.*

Delegação Regional do Alentejo

Despacho n.º 19 415/2003 (2.ª série). — I — Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com o n.os 3 do despacho n.º 17 012/2003 e 5 do despacho n.º 17 087/2003, ambos de 18 de Agosto, do conselho de administração e do presidente do conselho de administração, respectivamente, subdelego no subdelegado regional a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da gestão geral:

1.1 — Praticar todos os actos que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados uma vez verificados os pressupostos de facto que condicionam a respectiva legalidade.

2 — No âmbito da gestão de recursos humanos:

2.1 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, incluindo ao pessoal dirigente e de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

2.2 — Autorizar a prática de horário acrescido, bem como fazê-lo cessar, nos termos do regime legal da respectiva carreira;

2.3 — Autorizar os pedidos de equiparação a bolseiro, no País ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos-Leis n.os 272/88, de 3 de Agosto, e 282/89, de 23 de Agosto;

2.4 — Justificar ou injustificar faltas e conceder licenças por períodos de 90 dias;

2.5 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e a prestação de horas extraordinárias, bem como adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, observados os condicionalismos legais;

2.6 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

2.7 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento do exercício do respectivo processamento;

2.8 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

2.9 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes de serviço.

3 — No âmbito da gestão orçamental:

3.1 — Autorizar a aquisição de passes sociais em transportes colectivos para os funcionários cujas deslocações, dentro da área servida por aqueles transportes, pela sua frequência o justifiquem;

3.2 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, que decorram em território nacional;

3.3 — Qualificar como acidente em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas, até aos limites a fixar nos termos dos números anteriores.

4 — No âmbito da gestão de instalações e equipamento:

4.1 — Superintender na utilização racional das instalações afectas ao respectivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;

4.2 — Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

4.3 — Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos ao respectivo serviço;

4.4 — Elaborar e executar planos anuais e plurianuais de reequipamento em função das necessidades previstas e de evolução tecnológica.

II — Nas ausências, faltas e impedimentos, o delegado regional é substituído pelo subdelegado regional.

III — Ratifico todos os actos praticados desde 18 de Julho de 2003, no âmbito das competências ora subdelegadas.

26 de Setembro de 2003. — O Delegado Regional, *António Marciano Graça Lopes.*

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho

Rectificação n.º 1880/2003. — Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 18 507/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 223, de 26 de Setembro de 2003, a p. 14 640, rectifica-se que onde se lê «José Manuel Loureiro, assistente administrativo» deve ler-se «José Manuel Loureiro, assistente administrativo especialista».

26 de Setembro de 2003. — O Director de Serviços, *Luís Eduardo Minga Jerónimo.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas

Despacho n.º 19 416/2003 (2.ª série). — Por se tornar necessário renovar a declaração de utilidade pública publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 124, de 29 de Maio de 2001, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, atento o despacho do Secretário de Estado Adjunto das Obras Públicas de 8 de Fevereiro de 2001, que aprovou a planta parcelar F2C1-E-202-13-07c e o mapa de expropriações das parcelas necessárias à construção da obra da A 14, sublanço Santa Eulália-Coimbra (Norte), trecho 1, declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, n.º 8879/2003 (2.ª série), de 9 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 105, de 7 de Maio de 2003, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, a utilidade pública, com carácter de urgência, das expropriações das parcelas necessárias à construção deste sublanço, abaixo identificadas, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respectivos titulares.

Mais declaro autorizar a BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas nas plantas anexas, com vista à prossecução dos trabalhos, sendo que a urgência da expropriação se louva no interesse público de que as obras projectadas sejam executadas o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações em causa encontram-se caucionados pela BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

16 de Setembro de 2003. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, *Jorge Fernando Magalhães da Costa.*

Mapa de áreas

Desenho F2C1-E-202-13-07c

Data: Dezembro de 2000.
A 14 — Auto-Estrada Figueira da Foz-Coimbra.
Concelho de Montemor-o-Velho.
Freguesia de Montermor-o-Velho.
Sublanço Santa Eulália-Coimbra (Norte), trecho 1.

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)							
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar					
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Rede viária — Restabelecimentos	Acessos e valas	Sobrantes	Restantes
236	Floripes Rosa, Forno da Cal, 3140 Montemor-o-Velho.	Art. 4292		Omisso						91			

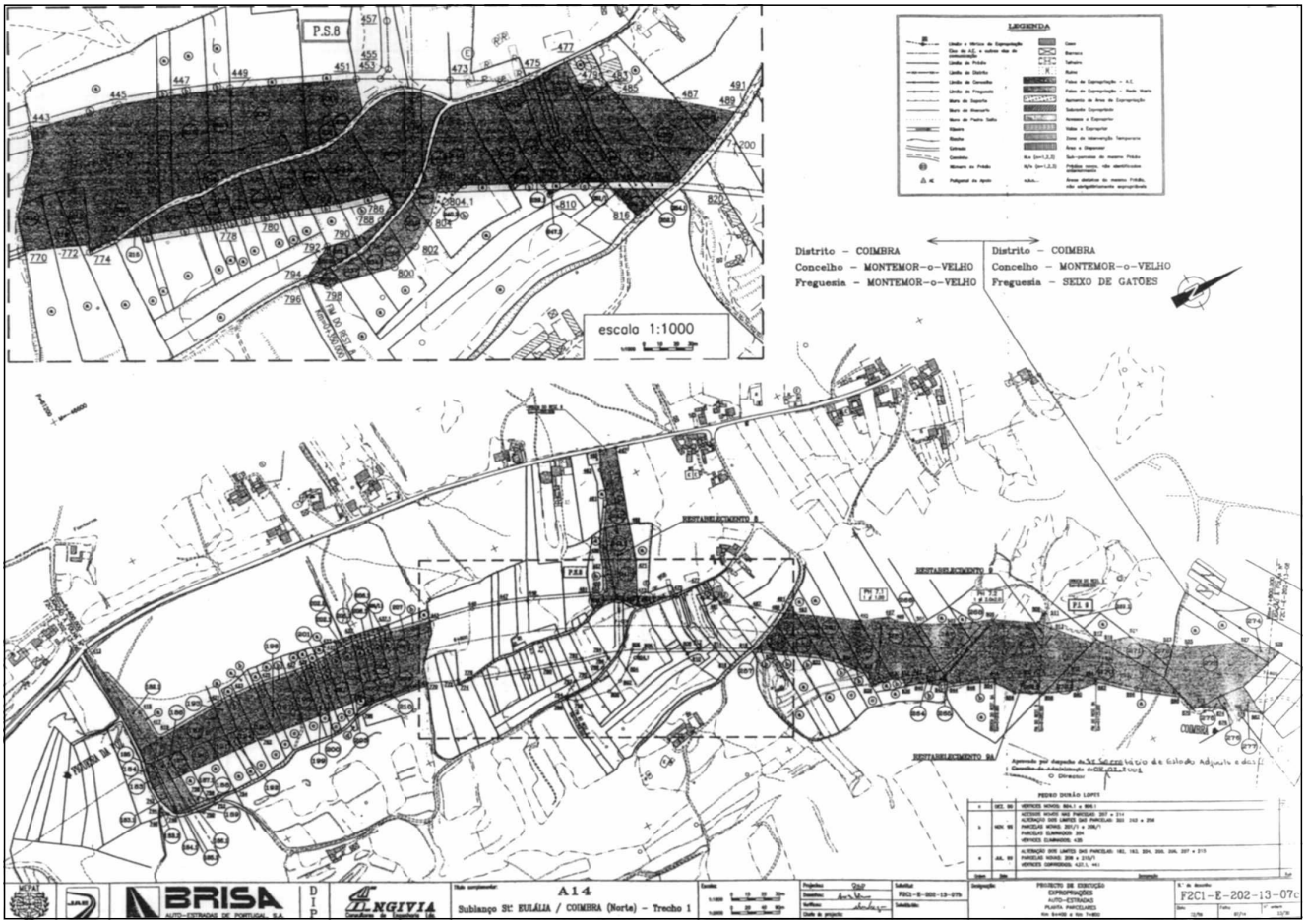

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 19 417/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 15 de Setembro de 2003 do reitor da Universidade do Porto, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 18.º e do n.º 1 do artigo 27.º, dos Estatutos desta Universidade, homologados pelo Despacho Normativo n.º 23/2001, de 19 de Abril, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 114, de 17 de Maio de 2001, homologadas as alterações aos Estatutos da Faculdade de Letras, aprovadas por deliberação de 28 de Maio de 2003, da Assembleia de Representantes da mesma Faculdade, e que se encontram incorporadas no texto dos referidos Estatutos, em anexo a este despacho.

19 de Setembro de 2003. — O Vice-Reitor, *Francisco Ribeiro da Silva.*

Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade do Porto

Alterações

Preâmbulo

A Faculdade de Letras da Universidade do Porto é uma escola de ensino superior universitário vocacionada para o ensino, para a investigação e para a criação cultural nas áreas das ciências sociais e humanas, da filosofia e das línguas. Desenvolve esta actividade num espírito público e em ordem a contribuir para o desenvolvimento científico, cultural, social e económico de Portugal e do mundo.

Criada pelo artigo 11.º da Lei n.º 861, de 27 de Agosto de 1919, a Faculdade de Letras da Universidade do Porto formou 167 licenciados nos cursos de Filologia Clássica, Filologia Românica, Filologia Germânica, Ciências Históricas e Geográficas e Filosofia até à sua extinção formal pelo Decreto n.º 15 365, de 12 de Abril de 1928. O último exame de licenciatura foi realizado a 29 de Julho de 1931 e, pelo Decreto-Lei n.º 23 180, de 31 de Outubro de 1933, os professores adidos da extinta Faculdade foram mandados prestar serviço como professores provisórios dos liceus.

A Faculdade de Letras da Universidade do Porto, restaurada em 1961 pelo Decreto n.º 43 864, de 17 de Agosto, inicia as aulas no ano lectivo de 1962-1963 com duas licenciaturas, História e Filosofia, e o curso de Ciências Pedagógicas que funcionou até 1974. Outros cursos de licenciatura foram gradualmente abrindo: Filologia Românica em 1968, Filologia Germânica e Geografia em 1972, Sociologia em 1985, Estudos Europeus em 1996, Jornalismo e Ciências da Comunicação em 2000 e Ciência da Informação em 2001. Em 1977, os cursos de Filologia darão lugar ao curso de Línguas e Literaturas Modernas, com múltiplas variantes. Em 1980, são criadas, na licenciatura de História, as variantes de Arqueologia e de História da Arte, variantes estas que se autonomizaram a partir de 1999. O ensino pós-graduado inicia-se a partir de 1981 e até à presente data foram abertos diversos cursos de idêntico grau académico em todos os domínios científicos abarcados pelas unidades orgânicas da Faculdade.

Aquando da sua criação em 1961, a Faculdade regia-se pelas disposições do Estatuto da Instrução Universitária de 1930 (Decreto n.º 18 717, de 2 de Agosto) e demais legislação complementar. Após o advento da democracia, são feitas as primeiras tentativas no sentido de estruturar o sistema de gestão dos estabelecimentos do ensino superior com o Decreto-Lei n.º 806/74, de 31 de Dezembro, e de lançar as bases de reforma do ensino superior com o Decreto-Lei do Conselho da Revolução n.º 363/75, de 11 de Julho.

O Decreto-Lei n.º 781-A/76, de 28 de Outubro, veio estabelecer e regular o sistema de gestão democrática dos estabelecimentos de ensino superior. O Decreto-Lei n.º 66/80, de 9 de Abril, veio fixar o quadro jurídico do funcionamento das unidades científico-pedagógicas do ensino superior segundo uma organização por departamentos. A Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, veio fixar as bases do sistema educativo nacional e a Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, veio conceder uma relativa autonomia às universidades portuguesas. Ao abrigo do disposto nesta última lei, foram elaborados e aprovados, pelo Despacho Normativo n.º 73/89, de 19 de Julho, os Estatutos da Universidade do Porto, alterados pelo Despacho Normativo n.º 23/2001, de 19 de Abril. Nestes diplomas ficou consagrada a competência de cada faculdade e instituto, enquanto unidades orgânicas da Universidade do Porto, para a elaboração de um estatuto próprio, para a definição da estrutura de gestão adoptada, bem como para a organização interna e os princípios que devem orientar essa gestão.

Assim, os Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade do Porto não podem, legal e estatutariamente, ultrapassar as limitações

impostas pelo normativos aplicáveis à sua organização interna e pelos condicionalismos da institucionalização de uma gestão democrática que concorre para a plena expressão das especificidades e potencialidades das unidades de ensino e investigação da escola.

A identidade da Faculdade de Letras da Universidade do Porto configura-se num quadro multidisciplinar de domínios das ciências sociais e humanas, da filosofia e das línguas, objectos do seu labor científico e pedagógico. Tendo como finalidade a estruturação de uma instituição plural que, sem prejuízo de uma coordenação geral por parte dos seus órgãos de gestão, promova a autonomia específica de cada uma das suas unidades científico-pedagógicas no quadro de uma gestão descentralizada, racional e eficiente dos interesses dos docentes, investigadores, estudantes e funcionários, se elaboraram os presentes Estatutos.

Artigo 2.º

1 — . . . . . .

. . . . . .

e) O aprofundamento das relações entre a UP e a região geográfica em que se insere.

Artigo 3.º

A FLUP garante a liberdade de criação científica e cultural, assegurando a pluralidade e livre expressão de orientações e opiniões, e promove a participação de todos os seus corpos na vida académica comum, assegurando métodos democráticos de gestão.

Artigo 9.º

. . . . . .

. . . . . .

f) Desenvolver práticas pedagógicas inovadoras.

Artigo 14.º

. . . . . .

2 — Inclui-se no património da FLUP a titularidade do direito de posse sobre os bens que sejam destinados pela UP, ou por quaisquer outras entidades, ao funcionamento da FLUP.

Artigo 18.º

1 — Os cargos de presidente da assembleia de representantes, dos conselhos directivo, científico e pedagógico, assim como os de vice-presidente da assembleia de representantes, do conselho directivo, do conselho científico e do conselho pedagógico, têm necessariamente de ser ocupados por pessoas distintas.

. . . . . .

Artigo 19.º

. . . . . .

4 — . . . . . .

. . . . . .

g) Atribuir a medalha de ouro da FLUP, sob proposta dos representantes, a professores, investigadores e funcionários da FLUP e outras personalidades segundo regulamento a aprovar pela assembleia de representantes.

Artigo 21.º

1 — Os membros do conselho directivo são eleitos em escrutínio secreto e em listas fechadas pelos respectivos corpos da assembleia de representantes, de entre todos os elementos da FLUP.

2 — . . . . . .

3 — Não havendo nenhuma lista que obtenha aquela maioria, proceder-se-á a segundo escrutínio entre as duas listas mais votadas. Se após segundo escrutínio persistir empate entre as duas listas concorrentes, consideram-se eleitos os primeiros candidatos de cada lista, de modo que a representação seja paritária.

4 — . . . . . .

Artigo 22.º

. . . . . .

. . . . . .

e) [Nova alínea] Decidir sobre os regimes de ingresso e reingresso nos cursos ministrados na FLUP, ouvido o conselho pedagógico e a associação de estudantes da FLUP, adiante designada por AEFLUP;

f) *[Anterior alínea e).]*

g) *[Anterior alínea f).]*

h) *[Anterior alínea g).]*

i) *[Anterior alínea h).]*

j) *[Anterior alínea i).]*

l) *[Anterior alínea j).]*

m) Homologar os regulamentos dos departamentos e das secções autónomas, quando existam, sob parecer do conselho científico;

n) Aprovar as regras para a celebração de qualquer tipo de contratos de investigação, desenvolvimento ou de prestação de serviços, que envolvam meios humanos ou materiais da FLUP, não previstos em acordos ou convénios específicos;

o) *[Anterior alínea n).]*

p) Designar os representantes da FLUP nos órgãos de direcção de todas as entidades públicas ou privadas que a FLUP integre a qualquer título;

q) *[Anterior alínea p).]*

r) *[Anterior alínea q).]*

s) *[Anterior alínea r).]*

t) *[Anterior alínea s).]*

u) *[Anterior alínea t).]*

v) *[Anterior alínea u).]*

x) *[Anterior alínea v).]*

Artigo 23.º

1 — . . . . . .

. . . . . .

f) Dar posse aos presidentes dos departamentos e aos coordenadores das secções autónomas, quando existam.

. . . . . .

Artigo 27.º

1 — O presidente e o vice-presidente são professores em regime de dedicação exclusiva.

2 [novo número] — O presidente e o vice-presidente são eleitos em escrutínio secreto e em lista fechada pelo plenário deste conselho, de entre os seus membros.

3 [novo número] — A eleição do presidente e o vice-presidente recairá na lista que obtenha, em primeiro escrutínio, mais de metade dos votos expressos.

4 [novo número] — Não havendo nenhuma lista que obtenha aquela maioria, proceder-se-á a segundo escrutínio entre as listas mais votadas. Se a situação persistir após segundo escrutínio, consideram-se eleitos os primeiros candidatos de cada lista, de modo a que a representação seja paritária.

5 — *(Anterior n.º 2.)*

6 — O presidente e o vice-presidente têm direito a dispensa de serviço docente durante o mandato até 50 %.

Artigo 29.º

1 — . . . . . .

. . . . . .

d) [nova alínea] Coordenadores das secções autónomas, quando existam, com direito a voto apenas em matérias da unidade científico-pedagógica respectiva.

2 [novo número] — A comissão coordenadora é constituída por professores doutores eleitos directamente pelos seus pares ou pelos conselhos de departamento ou de secções autónomas, quando existam. Por essa razão, nas reuniões da comissão coordenadora possuem direito de voto sobre todos os assuntos de competência deste órgão, sem restrições inerentes ao grau de carreira académica.

3 — *(Anterior n.º 2.)*

a) . . . . . .

b) Aprovar a constituição de júris para provas académicas ou para os concursos para preenchimento de lugares do quadro de pessoal docente e investigador remetidas pelos departamentos;

c) . . . . . .

d) . . . . . .

e) . . . . . .

f) Dar parecer sobre a afectação de docentes e investigadores às unidades da FLUP;

g) . . . . . .

h) *[Anterior alínea i) — a anterior alínea h) foi suprimida.]*

i) *[Anterior alínea j).]*

j) Dar parecer ao conselho directivo sobre os regulamentos dos departamentos e das secções autónomas, quando existam;

l) *(Alínea inexistente.)*

m) *(Alínea suprimida.)*

4 — *(Anterior n.º 3.)*

Artigo 31.º

1 — O conselho pedagógico é um órgão paritário composto por um docente e um discente de cada departamento ou secção autónoma, quando exista, eleitos pelos respectivos pares.

. . . . . .

8 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) Definir e aprovar o calendário lectivo e de exames, que deverá ser divulgado antes do início de cada ano lectivo;
f) . . . . . .
g) [nova alínea] Fixar os critérios de seriação para os regimes de ingresso e reingresso nos cursos ministrados na FLUP;
h) *[Anterior alínea g).]*
i) *[Anterior alínea h).]*
j) *[Anterior alínea i).]*
l) *[Anterior alínea j).]*
m) *[Anterior alínea l).]*
n) *[Anterior alínea m).]*
o) *[Anterior alínea n).]*

Artigo 34.º

1 — . . . . . .

. . . . . .

f) Presidentes dos departamentos e coordenadores das secções autónomas, quando existam, da FLUP;
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) Um representante do pessoal não docente da FLUP.

2 — . . . . . .

Artigo 36.º

1 — A comissão de leitura é constituída por um docente e um estudante por departamento ou secção autónoma, quando exista, e pelo competente director de serviços.
2 [novo número] — Na primeira reunião de cada mandato de dois anos, a comissão elegerá o professor bibliotecário que presidirá aos trabalhos da comissão.
3 — *(Anterior n.º 2.)*
4 — *(Anterior n.º 3.)*

Artigo 39.º

. . . . . .

3 [novo número] — As secções autónomas são dirigidas pelo coordenador da secção autónoma, o qual deverá ser professor doutor em regime de dedicação exclusiva e em efectividade de funções, eleito por um período de dois anos.
4 — *(Anterior n.º 3.)*

Artigo 40.º

Na FLUP existem os seguintes departamentos:

(Todos os anteriores.)
Departamento de Jornalismo e Ciências da Comunicação.

Artigo 43.º

1 — . . . . . .

a) Eleger, por maioria simples e em lista fechada, os docentes da comissão executiva do departamento. O primeiro membro da lista vencedora será o presidente da comissão executiva. Os dois vogais docentes da comissão executiva terão as categorias previstas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 46.º dos Estatutos;
b) [desdobramento da anterior alínea *a*)] Destituir os docentes da comissão executiva por maioria de dois terços, implicando a destituição do presidente a cessação de funções da comissão executiva. Em caso de destituição, as funções do presidente serão exercidas pelo membro permanente mais antigo da categoria mais elevada até à realização de novo acto eleitoral;
c) *[Anterior alínea b).]*
d) *[Anterior alínea c).]*
e) *[Anterior alínea d) — a anterior alínea e) foi suprimida.]*
f) . . . . . .

2 — . . . . . .

Artigo 44.º

. . . . . .

. . . . . .

l) Apresentar ao conselho científico propostas de constituição de júris para as provas académicas ou para os concursos para preenchimento de lugares do quadro de pessoal docente e investigador;
m) [desdobramento da anterior alínea *l*)] Apresentar ao conselho directivo propostas de constituição de júris para os concursos para preenchimento de lugares do quadro de pessoal não docente;
n) Elaborar propostas para o preenchimento de lugares do quadro de pessoal investigador e não docente;
o) *[Anterior alínea n).]*
p) *[Anterior alínea o).]*
q) *[Anterior alínea p).]*

Artigo 45.º

1 — O departamento é presidido por um professor doutor do departamento, em regime de dedicação exclusiva e em efectividade de funções, sendo elegível nessa qualidade até ao limite de três mandatos sucessivos.

. . . . . .

4 — O presidente do departamento tem direito a redução do serviço docente até 50 %.
5 — . . . . . .

Artigo 46.º

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) Dois vogais, que serão docentes ou investigadores do departamento em regime de dedicação exclusiva, devendo um destes ser não doutor, sempre que no departamento existam, pelo menos, três docentes ou investigadores não doutores em regime de dedicação exclusiva ou tempo integral;
c) . . . . . .

2 — . . . . . .

Artigo 49.º

1 — Os laboratórios são estruturas da FLUP destinadas à realização de tarefas de índole experimental, com o objectivo de investigação, de apoio às aulas e serviços ao exterior.
2 — Os laboratórios poderão estar adstritos a um ou vários departamentos, consoante os seus objectivos e possibilidades de utilização do respectivo equipamento.
3 — . . . . . .

Artigo 52.º

. . . . . .

3 — Aos presidentes dos órgãos de gestão central e dos departamentos compete convocar e dirigir as reuniões, providenciar a elaboração das respectivas actas, exercer voto de qualidade nas votações e providenciar a elaboração das actas dessas reuniões, através dos respectivos serviços de secretariado.
4 — . . . . . .

Artigo 53.º

A duração dos mandatos dos membros de órgãos de gestão central, de departamento e de secção autónoma, quando exista, é de dois anos e só termina com a entrada em funções de novos membros.

Artigo 61.º

1 — . . . . . .
2 — Na mesma reunião referida no número anterior, a assembleia de representantes elegerá os novos membros do conselho directivo.
3 — *(Número suprimido.)*

Artigo 62.º

(Artigo suprimido)

(Os artigos que se seguem são identificados pelo número de ordem que tinham nos Estatutos publicados em 2000.)

Artigo 63.º

1 — . . . . . .
2 — Os projectos de revisão dos presentes Estatutos poderão ser apresentados à assembleia de representantes por um terço dos seus membros, por qualquer dos órgãos de gestão da escola, conselho de departamento ou secções autónomas, quando existam.

Artigo 64.º

1 — O presidente e o vice-presidente do conselho directivo e os presidentes da assembleia de representantes, do conselho científico e do conselho pedagógico tomarão posse perante o reitor da UP.

2 — Os presidentes dos departamentos e os coordenadores de secções autónomas, quando existam, tomarão posse perante o presidente do conselho directivo.

Artigo 67.º

O conselho científico promoverá, sob proposta dos departamentos ou das secções autónomas, quando existam, no prazo de cento e oitenta dias após a constituição da primeira comissão coordenadora, a reformulação dos quadros de pessoal docente, áreas científicas, grupos de disciplinas afins de áreas de doutoramento na FLUP, com vista à sua adequação à nova estrutura orgânica da escola, resultante da entrada em vigor destes Estatutos. Essa reformulação será realizada tomando em consideração, nomeadamente, a organização em departamentos e destes em secções, quando existam, bem como o respeito pela transposição directa dos quadros de pessoal docente dos grupos e subgrupos existentes à data da revisão dos Estatutos, para o departamento ou secção autónoma em que se integrem.

Artigo 68.º

1 — Após a entrada em vigor dos presentes Estatutos e só até à eleição do presidente de cada um dos departamentos referidos no artigo 40.º, mantém-se em funções a respectiva comissão executiva em exercício de funções àquela data.

2 — . . . . . .

3 — Até à aprovação do regulamento do departamento ou secção autónoma, quando exista, especificando a constituição da respectiva comissão executiva, as funções desta serão atribuídas ao presidente do departamento ou ao coordenador da secção autónoma.

Artigo 69.º

1 — No prazo máximo de sessenta dias a contar da data de tomada de posse do respectivo presidente, cada departamento ou secção autónoma, quando exista, deverá elaborar o seu próprio regulamento e submetê-lo à homologação do conselho directivo.

2 — Compete ao conselho directivo coordenar a instalação dos departamentos ou secções autónomas, quando existam, e apoiar a elaboração dos respectivos regulamentos.

3 [novo número] — O funcionamento e a forma de gestão das secções autónomas, quando existam, serão objecto de normas a incluir nos respectivos regulamentos internos.

4 — Na ausência do cumprimento do disposto no n.º 1 do presente artigo, dentro dos prazos estabelecidos, o departamento ou secção autónoma, quando exista, ficará sob administração directa do conselho directivo.

. . . . . .

Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade do Porto

Texto integral

Preâmbulo

A Faculdade de Letras da Universidade do Porto é uma escola de ensino superior universitário vocacionada para o ensino, para a investigação e para a criação cultural nas áreas das ciências sociais e humanas, da filosofia e das línguas. Desenvolve esta actividade num espírito público e em ordem a contribuir para o desenvolvimento científico, cultural, social e económico de Portugal e do mundo.

Criada pelo artigo 11.º da Lei n.º 861, de 27 de Agosto de 1919, a Faculdade de Letras da Universidade do Porto formou 167 licenciados nos cursos de Filologia Clássica, Filologia Românica, Filologia Germânica, Ciências Históricas e Geográficas e Filosofia até à sua extinção formal pelo Decreto n.º 15 365, de 12 de Abril de 1928. O último exame de licenciatura foi realizado a 29 de Julho de 1931 e, pelo Decreto-Lei n.º 23 180, de 31 de Outubro de 1933, os professores adidos da extinta Faculdade foram mandados prestar serviço como professores provisórios dos liceus.

A Faculdade de Letras da Universidade do Porto, restaurada em 1961 pelo Decreto n.º 43 864, de 17 de Agosto, inicia as aulas no ano lectivo de 1962-1963 com duas licenciaturas, História e Filosofia, e o curso de Ciências Pedagógicas que funcionou até 1974. Outros cursos de licenciatura foram gradualmente abrindo: Filologia Românica em 1968, Filologia Germânica e Geografia em 1972, Sociologia em 1985, Estudos Europeus em 1996, Jornalismo e Ciências da Comunicação em 2000 e Ciência da Informação em 2001. Em 1977, os cursos de Filologia darão lugar ao curso de Línguas e Literaturas Modernas, com múltiplas variantes. Em 1980, são criadas, na licenciatura de História, as variantes de Arqueologia e de História da Arte, variantes estas que se autonomizaram a partir de 1999. O ensino pós-graduado inicia-se a partir de 1981 e até à presente data foram abertos diversos cursos de idêntico grau académico em todos os domínios científicos abarcados pelas unidades orgânicas da Faculdade.

Aquando da sua criação em 1961, a Faculdade regia-se pelas disposições do Estatuto da Instrução Universitária de 1930 (Decreto n.º 18 717, de 2 de Agosto) e demais legislação complementar. Após o advento da democracia, são feitas as primeiras tentativas no sentido de estruturar o sistema de gestão dos estabelecimentos do ensino superior com o Decreto-Lei n.º 806/74, de 31 de Dezembro, e de lançar as bases de reforma do ensino superior com o Decreto-Lei do Conselho da Revolução n.º 363/75, de 11 de Julho.

O Decreto-Lei n.º 781-A/76, de 28 de Outubro, veio estabelecer e regular o sistema de gestão democrática dos estabelecimentos de ensino superior. O Decreto-Lei n.º 66/80, de 9 de Abril, veio fixar o quadro jurídico do funcionamento das unidades científico-pedagógicas do ensino superior segundo uma organização dos departamentos. A Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, veio fixar as bases do sistema educativo nacional e a Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, veio conceder uma relativa autonomia às universidades portuguesas. Ao abrigo do disposto nesta última lei, foram elaborados e aprovados, pelo Despacho Normativo n.º 73/89, de 19 de Julho, os Estatutos da Universidade do Porto, alterados pelo Despacho Normativo n.º 23/2001, de 19 de Abril. Nestes diplomas ficou consagrada a competência de cada faculdade e instituto, enquanto unidades orgânicas da Universidade do Porto, para a elaboração de um estatuto próprio, para a definição da estrutura de gestão adoptada, bem como para a organização interna e os princípios que devem orientar essa gestão.

Assim, os Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade do Porto não podem, legal e estatutariamente, ultrapassar as limitações impostas pelo normativos aplicáveis à sua organização interna e pelos condicionalismos da institucionalização de uma gestão democrática que concorre para a plena expressão das especificidades e potencialidades das unidades de ensino e investigação da escola.

A identidade da Faculdade de Letras da Universidade do Porto configura-se num quadro multidisciplinar de domínios das ciências sociais e humanas, da filosofia e das línguas, objectos do seu labor científico e pedagógico. Tendo como finalidade a estruturação de uma instituição plural que, sem prejuízo de uma coordenação geral por parte dos seus órgãos de gestão, promova a autonomia específica de cada uma das suas unidades científico-pedagógicas no quadro de uma gestão descentralizada, racional e eficiente dos interesses dos docentes, investigadores, estudantes e funcionários, se elaboraram os presentes Estatutos.

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

SECÇÃO I

Natureza, âmbito e fins

Artigo 1.º

A Faculdade de Letras da Universidade do Porto, adiante designada por FLUP, é, nos termos da lei e dos presentes Estatutos, uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa e financeira, integrada na Universidade do Porto, adiante designada por UP.

Artigo 2.º

1 — A FLUP é um centro de criação, transmissão e difusão de cultura e ciência, que prossegue no quadro do sistema público do ensino universitário português e no âmbito das suas capacidades humanas e materiais, entre outros, os seguintes fins:

a) A formação humana, cultural, científica, pedagógica e técnica;
b) O desenvolvimento e realização da investigação fundamental e aplicada nas áreas que lhe são próprias;
c) A prestação de serviços à comunidade, tendo em vista uma valorização recíproca;
d) O intercâmbio cultural, no âmbito da UP e das universidades portuguesas, para a aproximação entre os povos e de forma muito especial com os dos países de língua portuguesa e os dos países europeus;
e) O aprofundamento das relações entre a UP e a região geográfica em que se insere.

2 — Como escala da UP, a Faculdade de Letras desenvolve cursos destinados à obtenção dos graus de licenciado, mestre e doutor, podendo conceder outros certificados e diplomas e atribuir equivalências e reconhecimento de graus de habilitações académicas, nos termos da lei.

3 — A FLUP pode fazer propostas de concessão do grau de doutor *honoris causa,* nos termos definidos na lei e nos Estatutos da UP.

Artigo 3.º

A FLUP garante a liberdade de criação científica e cultural, assegurando a pluralidade e livre expressão de orientações e opiniões, e promove a participação de todos os seus corpos na vida académica comum, assegurando métodos democráticos de gestão.

Artigo 4.º

No quadro dos Estatutos da UP e da legislação aplicável, a FLUP fará todos os esforços no sentido de eliminar as desvantagens que possam afectar cidadãos deficientes com capacidade para participar na vida da escola.

Artigo 5.º

1 — Para a prossecução dos seus fins, a FLUP está organizada em:

a) Órgãos de gestão;
b) Departamentos;
c) Serviços e estruturas centrais de apoio.

2 — Existem ainda estruturas de investigação, centros, institutos, gabinetes ou associações e entidades sediadas na FLUP, ou a ela associadas, tendentes ao aproveitamento adequado do potencial científico e técnico, humano e material, assim como da experiência adquirida no desenvolvimento da investigação fundamental e aplicada.
3 — No âmbito das suas actividades, a FLUP pode realizar acções comuns com outras entidades, públicas, privadas ou cooperativas, criar associações sem fins lucrativos, participar em associações ou empresas com ou sem fins lucrativos, desde que as suas actividades sejam compatíveis com as finalidades e objectivos da FLUP e da UP.

Artigo 6.º

O símbolo da FLUP é constituído pelo selo da UP sobreposto a um quadrado de fundo ou contorno azul que, recortado pelo selo, estiliza a letra «L».

SECÇÃO II

Autonomia

Artigo 7.º

A FLUP dispõe do direito de definir as normas reguladoras do seu funcionamento através do poder de elaboração, aprovação e revisão dos seus Estatutos e regulamento orgânico.

Artigo 8.º

A FLUP tem capacidade para definir, programar e executar os seus planos e projectos de investigação, a prestação de serviços à comunidade e as demais actividades científicas e culturais.

Artigo 9.º

No exercício da autonomia pedagógica, a FLUP tem competência para:

a) Propor ao senado da UP a criação, alteração, suspensão e extinção de cursos;
b) Fixar, para cada curso, as regras de acesso, matrículas, inscrição, reingresso, transferência, mudança de curso e concursos especiais, de acordo com a legislação em vigor;
c) Elaborar e aprovar os correspondentes planos de estudo, bem como os programas das disciplinas e respectivas precedências;
d) Estabelecer os regimes de prescrições aplicáveis, de acordo com a legislação específica;
e) Definir os métodos de ensino e escolher os processos de avaliação de conhecimentos, capacidades e competências;
f) Desenvolver práticas pedagógicas inovadoras.

Artigo 10.º

A autonomia administrativa faculta à FLUP capacidade para, desde que em conformidade com a lei e os Estatutos da UP, e dentro dos limites das dotações orçamentais:

a) Praticar actos definitivos e executórios;
b) Efectuar a promoção dos seus docentes, investigadores e funcionários;
c) Recrutar pessoal, com ou sem vínculo à função pública.

Artigo 11.º

A autonomia financeira confere à FLUP a capacidade para, em conformidade com a lei, com os Estatutos da UP e dentro dos limites das dotações orçamentais de que dispõe:

a) Gerir as verbas que anualmente lhe são atribuídas no orçamento da UP e quaisquer outras receitas que legalmente possa arrecadar;
b) Transferir verbas entre as diferentes rubricas e capítulos orçamentais;
c) Elaborar os seus planos plurianuais;
d) Elaborar e propor o seu orçamento;
e) Arrendar directamente os edifícios necessários ao seu funcionamento;
f) Arrecadar as receitas próprias, incluindo os saldos da conta de gerência dos anos anteriores.

CAPÍTULO II

Recursos humanos e materiais

SECÇÃO I

Recursos humanos

Artigo 12.º

1 — Incumbe à FLUP proceder, nos termos da lei, ao recrutamento e promoção dos seus docentes, investigadores e funcionários.
2 — Com vista ao exercício de funções docentes, de investigação ou outras, pode a FLUP celebrar com individualidades nacionais ou estrangeiras contratos não conferentes da qualidade de funcionário público ou agente administrativo, em termos a definir em regulamento próprio e de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 13.º

1 — Compete à FLUP propor à UP alterações ou revisões dos respectivos quadros de pessoal.
2 — Uma revisão só poderá ocorrer dois anos após a revisão anterior.

SECÇÃO II

Recursos materiais

Artigo 14.º

1 — O património da FLUP é constituído pelo acervo de bens e direitos que, pela UP ou por quaisquer outras entidades, sejam afectados à prossecução dos seus fins.
2 — Inclui-se no património da FLUP a titularidade do direito de posse sobre os bens que sejam destinados pela UP, ou por quaisquer outras entidades, ao funcionamento da FLUP.

Artigo 15.º

São receitas da FLUP, de acordo com os Estatutos da UP:

a) As dotações que lhe forem concedidas no orçamento da UP;
b) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenha a fruição;
c) As decorrentes da prestação de serviços e da venda de publicações;
d) O produto da alienação de bens imóveis, quando autorizada por lei, bem como de outros elementos patrimoniais, designadamente material inservível ou dispensável;
e) Os subsídios, subvenções, comparticipações, doações, heranças e legados recebidos;
f) Os juros de contas de depósitos;
g) Os saldos da conta de gerência dos anos anteriores;
h) O produto de propinas, taxas, emolumentos e multas;
i) Os empréstimos contraídos;
j) Quaisquer outras que legalmente possa arrecadar.

Artigo 16.º

A FLUP beneficia, nos termos da lei, da isenção de impostos, taxas, custas, emolumentos e selos.

CAPÍTULO III

Órgãos de gestão central

Artigo 17.º

São órgãos de gestão da FLUP:

a) A Assembleia de representantes;
b) O conselho directivo;
c) O conselho científico;
d) O conselho pedagógico;
e) O conselho administrativo;
f) O conselho consultivo.

Artigo 18.º

1 — Os cargos de presidente da assembleia de representantes, dos conselhos directivo, científico e pedagógico, assim como os de vice-presidente da assembleia de representantes, do conselho directivo, do conselho científico e do conselho pedagógico, têm necessariamente de ser ocupados por pessoas distintas.

2 — Os presidentes dos órgãos de gestão, bem como os membros dos órgãos dotados de poder deliberativo, estão abrangidos pelas responsabilidades, direitos e obrigações previstos nas leis gerais aplicáveis.

3 — São excluídos do disposto no número anterior os que fizerem exarar em acta a sua oposição às deliberações tomadas e os ausentes que o façam na primeira sessão seguinte a que estiverem presentes.

4 — Os docentes, os investigadores e os funcionários estão sujeitos ao regime de faltas aplicável ao funcionalismo público quanto às reuniões em que devam participar no exercício de qualquer dos cargos estabelecidos nos presentes Estatutos.

5 — Para o efeito, as reuniões deverão realizar-se dentro das horas de serviço daqueles elementos e a comparência às mesmas tem precedência sobre todos os demais serviços escolares, à excepção de exames e concursos.

6 — Os estudantes que, por força da sua participação nos órgãos previstos nos presentes Estatutos, tenham de assistir às respectivas reuniões devem comunicar essa condição aos docentes das disciplinas em que estejam inscritos, para efeito de salvaguarda dos direitos fixados nas normas de avaliação em vigor na FLUP.

7 — Os conselhos directivo, científico, pedagógico e administrativo, bem como as comissões dos conselhos científico e pedagógico, só poderão deliberar estando presente a maioria dos seus membros; as deliberações serão aprovadas por maioria simples de votos sem prejuízo de disposições em contrário previstas nos presentes Estatutos.

8 — São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas por qualquer dos órgãos previstos nestes Estatutos quando:

a) Incidam sobre matéria estranha às suas atribuições e competências;
b) Incidam sobre matéria não incluída na ordem de trabalhos constante da respectiva convocatória;
c) Estejam em contravenção com o disposto nestes Estatutos e na restante legislação em vigor.

SECÇÃO I

Assembleia de representantes

Artigo 19.º

1 — A assembleia de representantes da FLUP é constituída por 50 elementos, com a seguinte distribuição: 20 docentes e investigadores, 20 estudantes e 10 funcionários, todos eleitos pelos seus pares.

2 — Compete às listas concorrentes do corpo docente integrar candidatos a representantes dos professores doutores, de outros docentes e dos investigadores, quando existam, nos termos do artigo 61.º dos presentes Estatutos.

3 — Composição e competências da mesa:

a) O presidente e o vice-presidente serão eleitos de entre os representantes do corpo docente e os secretários de entre os representantes do corpo discente e dos funcionários, por escrutínio secreto;
b) Compete ao presidente dirigir os trabalhos da assembleia e representá-la, quando for necessário ou conveniente;
c) Compete ao presidente fazer parte, por inerência, da assembleia da UP;
d) O vice-presidente substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
e) Os secretários redigirão as actas e diligenciarão para a sua afixação em local próprio.

4 — São funções da assembleia de representantes:

a) Eleger e destituir o conselho directivo, devendo a destituição ser fundamentada e aprovada por dois terços dos membros efectivos da assembleia;
b) Rever os Estatutos da FLUP, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 39.º dos Estatutos da UP, com as necessárias adaptações;
c) Aprovar as propostas de criação ou extinção de departamentos;
d) Apreciar e aprovar o plano de actividades e o relatório anual apresentado pelo conselho directivo;
e) Formular propostas sobre a orientação e desenvolvimento da FLUP;
f) Fiscalizar genericamente os actos do conselho directivo, com salvaguarda do exercício efectivo da competência própria deste;
g) Atribuir a medalha de ouro da FLUP, sob proposta dos representantes, a professores, investigadores e funcionários da FLUP e outras personalidades segundo regulamento a aprovar pela assembleia de representantes.

5 — A assembleia de representantes pode criar comissões com vista a favorecer a eficiência do seu funcionamento, de acordo com regulamento próprio.

6 — No primeiro ano do seu mandato, a assembleia de representantes reúne pelo menos três vezes, uma para cada um dos seguintes objectivos:

a) Eleição do conselho directivo;
b) Apreciação e aprovação do plano de actividades do conselho directivo;
c) Apreciação do relatório anual do conselho directivo.

7 — No segundo ano do seu mandato, a assembleia de representantes reunirá pelo menos duas vezes, para efeito do cumprimento das alíneas *b*) e *c*) do número anterior.

8 — Para além das reuniões ordinárias referidas no número precedente, a assembleia de representantes pode reunir extraordinariamente, por convocatória do presidente da respectiva mesa, a pedido do conselho directivo ou a solicitação de um terço dos seus membros, devendo em todas estas eventualidades constar da ordem de trabalhos o assunto ou assuntos a tratar.

9 — Os estudantes pertencentes à assembleia de representantes beneficiarão das disposições legais aplicáveis aos dirigentes de associações de estudantes e outras disposições em vigor na UP e na FLUP.

SECÇÃO II

Conselho directivo

Artigo 20.º

1 — O conselho directivo é constituído por quatro elementos dos corpos docente e investigador, quatro estudantes e dois elementos do corpo de funcionários.

2 — O conselho directivo terá um presidente e um vice-presidente, eleitos pelos seus membros, de entre os docentes em regime de dedicação exclusiva.

3 — O exercício do cargo de presidente do conselho directivo é incompatível com o desempenho das funções de:

a) Presidente da assembleia de representantes;
b) Presidente do conselho científico;
c) Presidente do conselho pedagógico;
d) Presidente de departamento.

Artigo 21.º

1 — Os membros do conselho directivo são eleitos em escrutínio secreto e em listas fechadas pelos respectivos corpos da assembleia de representantes, de entre todos os elementos da FLUP.

2 — A eleição dos membros do conselho directivo recairá na lista que obtenha, em primeiro escrutínio, mais de metade dos votos expressos.

3 — Não havendo nenhuma lista que obtenha aquela maioria, proceder-se-á a segundo escrutínio entre as duas listas mais votadas. Se após segundo escrutínio persistir empate entre as duas listas concorrentes, consideram-se eleitos os primeiros candidatos de cada lista, de modo que a representação seja paritária.

4 — O presidente tem direito a dispensa de serviço docente durante o mandato e o vice-presidente a redução de tempo de serviço docente até 50 %. Os restantes elementos docentes, investigadores e funcionários têm direito a reduções do serviço normal conforme decisão do conselho directivo.

5 — Os estudantes pertencentes ao conselho directivo beneficiarão de disposições legais aplicáveis aos dirigentes de associações de estudantes e outras disposições em vigor na UP e na FLUP.

Artigo 22.º

Compete ao conselho directivo, designadamente:

a) Zelar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos;
b) Administrar e gerir a FLUP em todos os assuntos que não sejam da expressa competência de outros órgãos, assegurando o seu regular funcionamento;
c) Dar execução às deliberações emanadas dos restantes órgãos da FLUP, com ressalva da sua intervenção sempre que existam incidências financeiras;

d) Assegurar a ligação com a UP, a reitoria da UP e o ministério da tutela, nas questões de interesse para a FLUP, para a UP e para o ensino superior;
e) Decidir sobre os regimes de ingresso e reingresso nos cursos ministrados na FLUP, ouvido o conselho pedagógico e a associação de estudantes da FLUP, adiante designada por AEFLUP;
f) Propor ao senado da UP alterações aos quadros de pessoal;
g) Autorizar a abertura de concursos para o provimento de todos os lugares dos quadros e demais pessoal da FLUP;
h) Verificar o cumprimento das obrigações contratuais de todos os funcionários da FLUP;
i) Propor a autorização de concessão de dispensas de serviço docente, equiparações a bolseiro e licenças sabáticas de acordo com as normas gerais do conselho científico;
j) Proceder à homologação dos mapas de distribuição de serviço docente propostos pelo conselho científico;
l) Proceder à afectação de meios humanos e materiais dos departamentos e das unidades da FLUP;
m) Homologar os regulamentos dos departamentos e das secções autónomas, quando existam, sob parecer do conselho científico;
n) Aprovar as regras para a celebração de qualquer tipo de contratos de investigação, desenvolvimento ou de prestação de serviços, que envolvam meios humanos ou materiais da FLUP, não previstos em acordos ou convénios específicos;
o) Aprovar a participação da FLUP em quaisquer entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos;
p) Designar os representantes da FLUP nos órgãos de direcção de todas as entidades públicas ou privadas que a FLUP integre a qualquer título;
q) Estabelecer protocolos que comprometam institucionalmente a FLUP, promover a imagem e dinamizar as relações da FLUP com o exterior, nomeadamente através de um serviço adequado de relações públicas;
r) Promover e apoiar actividades de extensão cultural;
s) Elaborar o relatório anual, bem como o plano de actividades e o projecto de orçamento;
t) Promover a circulação interna da informação relevante para a FLUP;
u) Fixar a data das eleições para a assembleia de representantes e para o conselho pedagógico, e verificar a regularidade das listas de candidatos apresentadas;
v) Organizar as eleições dos representantes da FLUP para o senado universitário e assembleia da universidade da UP de acordo com os prazos estabelecidos pela reitoria da UP;
x) Aprovar o seu regulamento de funcionamento.

Artigo 23.º

1 — Ao presidente do conselho directivo compete, nomeadamente:

a) A representação da FLUP em todos os actos públicos em que esta intervenha;
b) A condução das reuniões do conselho directivo, a que preside com voto de qualidade, e o exercício em permanência das funções deste, bem como dar o despacho normal de expediente, podendo decidir por si em todos os assuntos em que lhe tenha sido delegada competência;
c) Informar o conselho directivo das decisões por si tomadas;
d) A presidência do conselho administrativo;
e) Fazer parte, por inerência, da assembleia da Universidade e do senado universitário;
f) Dar posse aos presidentes dos departamentos e aos coordenadores das secções autónomas, quando existam.

2 — O conselho directivo pode delegar no seu presidente as funções que considere necessárias para o melhor funcionamento da FLUP, sem prejuízo do estabelecido na alínea *c*) do número anterior.
3 — O vice-presidente substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos temporários.

Artigo 24.º

1 — Os membros do conselho directivo perdem o mandato:

a) Quando estiverem nas condições previstas no artigo 54.º dos presentes Estatutos;
b) No caso de destituição pela assembleia de representantes.

2 — As vagas ocorridas no conselho directivo, por força do disposto no número anterior, serão preenchidas pela assembleia de representantes em eleição uninominal pelo respectivo corpo, no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 25.º

1 — Anualmente, o conselho directivo promove a elaboração do relatório de actividades da FLUP, do qual constam designadamente:

a) Indicação dos objectivos prosseguidos pela FLUP e da avaliação dos resultados atingidos;
b) Descrição das actividades científica e pedagógica da FLUP, incluindo elementos sobre admissão, frequência e sucesso escolar;
c) Referência aos planos de desenvolvimento e à sua execução;
d) Análise da gestão administrativa e financeira;
e) Inventariação dos fundos disponíveis, referindo o modo como foram utilizados;
f) Movimento do pessoal docente e não docente.

2 — O relatório deverá ser divulgado em publicação própria.

SECÇÃO III

Conselho científico

Artigo 26.º

1 — O conselho científico é constituído por todos os professores catedráticos, associados e auxiliares, investigadores doutores e professores convidados em tempo integral quando possuidores do grau de doutor.
2 — O conselho científico funciona em:

a) Plenário;
b) Comissão coordenadora.

Artigo 27.º

1 — O presidente e o vice-presidente são professores em regime de dedicação exclusiva.
2 — O presidente e o vice-presidente são eleitos em escrutínio secreto e em lista fechada pelo plenário deste conselho, de entre os seus membros.
3 — A eleição do presidente e vice-presidente recairá na lista que obtenha, em primeiro escrutínio, mais de metade dos votos expressos.
4 — Não havendo nenhuma lista que obtenha aquela maioria, proceder-se-á a segundo escrutínio entre as listas mais votadas. Se a situação persistir após segundo escrutínio, consideram-se eleitos os primeiros candidatos de cada lista, de modo a que a representação seja paritária.
5 — O vice-presidente substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos temporários.
6 — O presidente e o vice-presidente têm direito a dispensa de serviço docente até 50 % durante o mandato.

Artigo 28.º

Compete ao plenário do conselho científico:

a) Aprovar o regulamento do conselho científico;
b) Servir de instância de recurso das decisões da comissão coordenadora;
c) Dar parecer sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo presidente do conselho directivo, pelo presidente do conselho científico ou pela comissão coordenadora do conselho científico e pelo presidente do conselho pedagógico;
d) Ratificar as alterações aos quadros de pessoal docente e investigador;
e) Propor a atribuição de graus académicos honoríficos.

Artigo 29.º

1 — A comissão coordenadora é constituída pelos seguintes membros do conselho científico:

a) Presidente do conselho científico;
b) Vice-presidente do conselho científico;
c) Presidentes dos departamentos;
d) Coordenadores das secções autónomas, quando existam, com direito a voto apenas em matérias específicas da unidade científico-pedagógica respectiva.

2 — A comissão coordenadora é constituída por professores doutores eleitos directamente pelos seus pares ou pelos conselhos de departamento ou de secções autónomas, quando existam. Por essa razão, nas reuniões da comissão coordenadora possuem direito de voto sobre todos os assuntos de competência deste órgão, sem restrições inerentes ao grau de carreira académica.
3 — Compete à comissão coordenadora:

a) Pronunciar-se, nos termos legais, sobre todos os actos relativos às carreiras de pessoal docente e investigador, nomeadamente

quanto à abertura de concursos, reconduções e renovações de contratos;
b) Aprovar a constituição de júris para provas académicas ou para os concursos para preenchimento de lugares do quadro de pessoal docente e investigador remetidas pelos departamentos;
c) Pronunciar-se sobre as condições de admissão dos candidatos às provas académicas, em conformidade com os critérios legais, estabelecendo a organização dessas provas;
d) Proceder à distribuição do serviço docente e propor a homologação dos respectivos mapas;
e) Elaborar normas gerais sobre equiparações a bolseiro e licenças sabáticas, sem prejuízo das normas legais reguladoras;
f) Dar parecer sobre a afectação de docentes e investigadores às unidades da FLUP;
g) Aprovar a organização dos planos de estudo, sob parecer favorável do conselho pedagógico;
h) Pronunciar-se sobre a criação, suspensão e extinção de cursos, ouvidos os conselhos pedagógico e directivo;
i) Apreciar a constituição e dissolução de departamentos;
j) Dar parecer ao conselho directivo sobre os regulamentos dos departamentos e das secções autónomas, quando existam.

4 — A comissão coordenadora pode delegar competências no presidente do conselho científico.

Artigo 30.º

1 — Compete ao presidente do conselho científico:

a) Presidir às reuniões do plenário e da comissão coordenadora;
b) Executar as delegações de competências que lhe forem cometidas;
c) Fazer parte, por inerência, da assembleia da Universidade e do senado universitário.

SECÇÃO IV

Conselho pedagógico

Artigo 31.º

1 — O conselho pedagógico é um órgão paritário composto por um docente e um discente de cada departamento ou secção autónoma, quando exista, eleitos pelos respectivos pares.
2 — O conselho pedagógico reúne ordinariamente duas vezes por período lectivo ou extraordinariamente por convocatória do presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de um terço dos seus membros.
3 — O conselho pedagógico pode funcionar por comissões.
4 — O conselho pedagógico elegerá para presidente um dos seus membros, necessariamente um docente em regime de dedicação exclusiva, que terá direito a voto de qualidade.
5 — O conselho pedagógico elegerá para vice-presidente um dos seus membros, necessariamente um docente, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.
6 — O presidente tem direito a redução de serviço docente, até 50 %, durante o mandato.
7 — Os estudantes pertencentes ao conselho pedagógico beneficiarão de disposições legais aplicáveis aos dirigentes de associações de estudantes e outras disposições em vigor na UP e na FLUP.
8 — Ao conselho pedagógico compete, nomeadamente:

a) Definir as normas de avaliação aplicáveis aos cursos ministrados pela FLUP, proceder à sua revisão e zelar pelo seu cumprimento;
b) Proceder à avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem, com a finalidade de elaborar relatórios regulares, recorrendo para tal à auscultação e recolha de opinião dos diferentes intervenientes nesses processos;
c) Formular orientações em matéria pedagógica, designadamente no que se refere a métodos que assegurem um bom desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem;
d) Definir e aprovar os critérios a que deve obedecer a elaboração do calendário das provas de avaliação;
e) Definir e aprovar o calendário lectivo e de exames, que deverá ser divulgado antes do início de cada ano lectivo;
f) Pronunciar-se sobre a criação, alteração, suspensão ou extinção de cursos;
g) Fixar os critérios de seriação para os regimes de ingresso e reingresso nos cursos ministrados na FLUP;
h) Pronunciar-se sobre a organização ou alteração dos planos de estudos;
i) Pronunciar-se sobre o regime de ingresso nos cursos ministrados na FLUP, sem prejuízo dos casos contemplados na legislação;
j) Propor a instituição de prémios escolares;
l) Apreciar exposições sobre matérias de índole pedagógica, remetendo-as, quando necessário, para outros órgãos de gestão;
m) Organizar, em colaboração com o conselho directivo e o conselho científico, conferências ou tomar outras iniciativas de interesse cultural para a FLUP;
n) Propor ao conselho directivo publicações de interesse pedagógico;
o) Elaborar o seu regulamento interno.

Artigo 32.º

Compete ao presidente do conselho pedagógico:

a) Presidir e orientar as reuniões do plenário;
b) Representar o conselho;
c) Fazer parte, por inerência, da assembleia da Universidade e do senado da UP.

SECÇÃO V

Conselho administrativo

Artigo 33.º

1 — O conselho administrativo é constituído pelo presidente do conselho directivo, que preside, e por dois vogais que serão o vice-presidente do conselho directivo e o director de serviços económico-financeiros e de património.
2 — Na inexistência, falta ou impedimento de qualquer dos vogais, estes serão substituídos, respectivamente, por um membro do conselho directivo designado pelo presidente do conselho directivo e por um substituto legal do director de serviços económico-financeiros e de património.
3 — O conselho administrativo da FLUP tem as competências dos conselhos administrativos dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira, dentro dos limites impostos pelos Estatutos, competindo-lhe designadamente:

a) Autorizar e efectuar directamente o pagamento das suas despesas, até ao limite das verbas dos seus orçamentos privativos;
b) Organizar as contas de exercício e submetê-las à aprovação superior;
c) Arrecadar as receitas próprias da FLUP;
d) Proceder periodicamente à verificação dos fundos em cofre e fiscalizar a escrituração da contabilidade e da tesouraria;
e) Promover a venda nas condições mais convenientes de material considerado inservível.

SECÇÃO VI

Conselho consultivo

Artigo 34.º

1 — O conselho consultivo é constituído pelos seguintes membros por inerência:

a) Reitor da UP;
b) Presidente da assembleia de representantes da FLUP;
c) Presidente do conselho directivo da FLUP;
d) Presidente do conselho científico da FLUP;
e) Presidente do conselho pedagógico da FLUP;
f) Presidentes dos departamentos e coordenadores das secções autónomas, quando existam, da FLUP;
g) Presidente da AEFLUP;
h) Presidente das associações de antigos alunos da FLUP;
i) Um representante do pessoal não docente da FLUP.

2 — Integram ainda o conselho consultivo representantes de outras entidades de relevo, nomeadamente as que prossigam actividades de carácter científico, cultural ou de promoção nas áreas das ciências humanas e sociais, da filosofia e das línguas.
3 — As entidades referidas no n.º 2 serão convidadas pelo conselho directivo, ouvidos o conselho científico e os conselhos de departamento, podendo os convites ser dirigidos à participação no conselho consultivo ou nas suas comissões, caso existam.

Artigo 35.º

Compete ao conselho consultivo contribuir para o reforço de relacionamento mútuo entre a FLUP e a comunidade, devendo, nomeadamente:

a) Dar parecer sobre os assuntos que lhe forem apresentados por qualquer órgão de gestão central ou pelos conselhos de departamento da FLUP;

b) Dar parecer sobre a criação de novos cursos de licenciatura, de pós-graduação, ou programas de formação, quando solicitado pelos órgãos competentes;
c) Dar parecer sobre as linhas gerais de orientação da FLUP;
d) Elaborar o seu regulamento interno.

SECÇÃO VII

Comissão de leitura

Artigo 36.º

1 — A comissão de leitura é constituída por um docente e um estudante por departamento ou secção autónoma, quando exista, e pelo competente director de serviços.
2 — Na primeira reunião de cada mandato de dois anos, a comissão elegerá o professor bibliotecário que presidirá aos trabalhos da comissão.
3 — À comissão de leitura compete elaborar as linhas de orientação e definir os critérios para a selecção de bibliografia de apoio ao ensino e investigação, com vista à posterior aquisição pelos serviços competentes da biblioteca central.
4 — A comissão de leitura reúne uma vez por semestre, por convocatória do professor bibliotecário.

CAPÍTULO IV

Departamentos

Artigo 37.º

1 — Os departamentos da FLUP, adiante designados por departamentos, correspondem às grandes áreas do conhecimento delimitadas em função dos objectivos e das metodologias e técnicas de investigação específicas, explicitados nos termos da legislação aplicável.
2 — Aos departamentos compete:

a) O ensino em licenciaturas, cursos de pós-graduação e cursos de curta duração;
b) A investigação fundamental e aplicada;
c) A prestação de serviços ao exterior, tendo por objectivo contribuir para o desenvolvimento sócio-cultural geral;
d) A realização de actividades de extensão universitária.

Artigo 38.º

1 — Os departamentos poderão, por sua iniciativa, subdividir-se em secções, sempre que a sua dimensão e a pluralidade das matérias científicas compreendidas na sua área assim o recomendem.
2 — As secções integradas em departamentos são entendidas como unidades respeitantes a áreas científicas e culturais diferenciadas.

Artigo 39.º

1 — A constituição de um departamento exige um número mínimo de 15 docentes e investigadores em tempo integral, 5 dos quais, pelo menos, deverão ser doutores.
2 — As unidades que, satisfazendo o disposto no artigo 37.º, não reúnam as condições impostas pelo n.º 1 do presente artigo, mas que possuam um número mínimo de cinco docentes e investigadores em tempo integral, dois dos quais, pelo menos, devendo ser professores doutores, podem constituir-se em secções autónomas na dependência directa dos órgãos de gestão central da FLUP, por períodos de cinco anos renováveis.
3 — As secções autónomas são dirigidas pelo coordenador da secção autónoma, o qual deverá ser professor doutor em regime de dedicação exclusiva e em efectividade de funções, eleito por um período de dois anos.
4 — A renovação de uma secção autónoma processar-se-á de forma idêntica à da sua criação.

Artigo 40.º

Na FLUP existem os seguintes departamentos:

Departamento de Ciências e Técnicas do Património;
Departamento de Educação;
Departamento de Estudos Anglo-Americanos;
Departamento de Estudos Germanísticos;
Departamento de Estudos Portugueses e de Estudos Românicos;
Departamento de Filosofia;
Departamento de Geografia;
Departamento de História;
Departamento de Jornalismo e Ciências da Comunicação;
Departamento de Sociologia.

SECÇÃO I

Órgãos de gestão dos departamentos

Artigo 41.º

1 — Cada departamento possui, obrigatoriamente, os seguintes órgãos de gestão:

a) Conselho do departamento;
b) Comissão executiva.

2 — Quando o número de membros o justifique, o conselho do departamento poderá funcionar em comissão restrita, que se designará por comissão coordenadora do departamento.
3 — O departamento poderá ter ainda outros órgãos com composição e competências previstas no seu regulamento.

Artigo 42.º

1 — O conselho do departamento é constituído por membros permanentes e por membros não permanentes e é presidido pelo presidente do departamento:

a) São membros permanentes os professores catedráticos, associados e auxiliares e os investigadores principais e auxiliares do departamento;
b) São membros não permanentes os representantes eleitos, por períodos bienais, pelos restante docentes e investigadores do departamento, até um máximo de um terço dos membros permanentes à data de publicação dos cadernos eleitorais.

2 — O processo eleitoral constará do regulamento interno de cada departamento.
3 — Quando exista, a comissão coordenadora do departamento integrará, necessariamente:

a) A comissão executiva do departamento;
b) Os coordenadores de cada uma das secções integradas no departamento;
c) O(s) director(es) de curso.

Artigo 43.º

1 — Compete ao conselho do departamento:

a) Eleger, por maioria simples e em lista fechada, os docentes da comissão executiva do departamento. O primeiro membro da lista vencedora será o presidente da comissão executiva. Os dois vogais docentes da comissão executiva terão as categorias previstas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 46.º dos estatutos;
b) Destituir os docentes da comissão executiva por maioria de dois terços, implicando a destituição do presidente a cessação de funções da comissão executiva. Em caso de destituição, as funções do presidente serão exercidas pelo membro permanente mais antigo da categoria mais elevada até à realização de novo acto eleitoral;
c) Elaborar o regulamento do departamento e propostas de alteração;
d) Decidir sobre a constituição, dissolução e fusão de secções do departamento;
e) Deliberar sobre as matérias que lhe forem expressamente submetidas pelos órgãos de gestão central;
f) Servir como órgão de recurso dos outros órgãos ou membros do departamento;
g) Aprovar o plano e relatórios anuais do departamento;
h) Aprovar o regimento do conselho do departamento;
i) Designar um docente para a comissão de leitura.

2 — O conselho do departamento acumulará todas as competências previstas para a comissão coordenadora do departamento, caso esta não exista, podendo, neste caso, delegar, total ou parcialmente, essas competências na comissão executiva.

Artigo 44.º

Compete à comissão coordenadora do departamento, quando exista:

a) Designar, sob proposta do presidente do departamento, os representantes do departamento a quaisquer outros órgãos de gestão ou comissões;
b) Propor ao conselho científico da FLUP os professores responsáveis das disciplinas a cargo do departamento, com respeito pelo Estatuto da Carreira Docente Universitária, e ouvidos os directores dos cursos envolvidos;
c) Aprovar a proposta da distribuição de serviço docente a enviar ao conselho científico da FLUP;

d) Nomear, sob proposta da comissão executiva, os responsáveis dos serviços do departamento;
e) Ratificar a nomeação dos responsáveis dos laboratórios, se existirem;
f) Coordenar as actividades das secções;
g) Promover a colaboração interdepartamental com vista a coordenação de cursos em comum;
h) Propor a criação, alteração, suspensão ou extinção de cursos;
i) Aprovar e transmitir ao conselho científico da FLUP a proposta de nomeação e contratação do pessoal docente e não docente;
j) Aprovar as propostas de distribuição de docentes e investigadores pelas secções do respectivo departamento;
l) Apresentar ao conselho científico propostas de constituição de júris para as provas académicas ou para os concursos para preenchimento de lugares do quadro de pessoal docente e investigador;
m) Apresentar ao conselho directivo propostas de constituição de júris para os concursos para preenchimento de lugares do quadro de pessoal não docente;
n) Elaborar propostas para o preenchimento de lugares do quadro de pessoal investigador e não docente;
o) Propor o estabelecimento de convénios, de acordos e de prestações de serviços;
p) Deliberar sobre as matérias que lhe forem delegadas e pronunciar-se sobre as que lhe forem submetidas para apreciação pelo presidente do departamento;
q) Aconselhar e apoiar o presidente e a comissão executiva na gestão do departamento e nomeadamente na definição de estratégias de desenvolvimento do departamento, tanto a nível do ensino como da investigação e extensão universitária.

Artigo 45.º

1 — O departamento é presidido por um professor doutor do departamento, em regime de dedicação exclusiva e em efectividade de funções, sendo elegível nessa qualidade até ao limite de três mandatos sucessivos.
2 — Compete ao presidente do departamento:

a) Convocar e conduzir as reuniões do conselho do departamento, da comissão coordenadora do departamento, quando exista, e da comissão executiva;
b) Representar o departamento;
c) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo conselho, pela comissão coordenadora e pela comissão executiva do departamento;
d) Fazer parte, por inerência de funções, da comissão coordenadora do conselho científico da FLUP;
e) Propor à comissão coordenadora do departamento os directores de curso, quando for caso disso;
f) Preparar as reuniões do conselho e da comissão coordenadora do departamento.

3 — Em caso de ausência ou impedimento temporário do presidente do departamento, as suas funções serão desempenhadas por um dos membros da comissão executiva com assento no conselho científico da FLUP.
4 — O presidente do departamento tem direito a dispensa de serviço docente durante o mandato até 50 %.
5 — O presidente do departamento tomará posse perante o presidente do conselho directivo da Faculdade.

Artigo 46.º

1 — A comissão executiva do departamento é constituída por:

a) Presidente do departamento;
b) Dois vogais, que serão docentes ou investigadores do departamento em regime de dedicação exclusiva, devendo um destes ser não doutor, sempre que no departamento existam, pelo menos, três docentes ou investigadores não doutores em regime de dedicação exclusiva ou tempo integral;
c) Um vogal representante dos estudantes, eleito bienalmente;
d) Um vogal representante dos funcionários, eleito bienalmente.

2 — Os estudantes pertencentes à comissão executiva do departamento beneficiarão de disposições legais aplicáveis aos dirigentes de associações de estudantes e outras disposições em vigor na UP e na FLUP.
3 — A comissão executiva poderá nomear como seus assessores para funções específicas quaisquer membros do departamento.
4 — Para acompanhamento adequado de todos os assuntos relacionados com o pessoal não docente ou investigador, a comissão executiva poderá ser assessorada por um seu representante, eleito pelos seus pares.
5 — Os assessores da comissão executiva podem requerer a realização de reuniões específicas desta, às quais podem assistir.

Artigo 47.º

À comissão executiva compete:

a) Dirigir o departamento de acordo com a legislação em vigor, com as normas gerais da FLUP e com as decisões e orientações estabelecidas pelo conselho de departamento ou pela comissão coordenadora do departamento;
b) Gerir os meios humanos e materiais postos à disposição do departamento de acordo com as dotações orçamentais que lhe forem atribuídas pelos órgãos de gestão da FLUP e com as dotações próprias resultantes de contratos com o exterior;
c) Manter o conselho do departamento e a comissão coordenadora do departamento regularmente informados sobre a execução orçamental;
d) Assegurar a coordenação entre as diferentes secções do departamento;
e) Preparar propostas de convénios, acordos e contratos de prestação de serviços, submetê-los à aprovação do conselho ou da comissão coordenadora do departamento e enviá-los às entidades competentes;
f) Elaborar os mapas de distribuição de serviço docente, sob proposta dos coordenadores de secção ou, no caso de estes não existirem, dos directores do curso;
g) Proceder à tramitação das propostas de admissão de pessoal e de renovação e rescisão de contratos;
h) Zelar pela boa conservação das instalações e do equipamento afecto ao departamento, de acordo com os meios para esse fim disponibilizados pelos órgãos de gestão da FLUP;
i) Apresentar anualmente ao conselho do departamento o relatório das suas actividades;
j) Garantir a realização das eleições previstas no n.º 2 do artigo 42.º e demais normas internas e informar o conselho directivo da FLUP dos respectivos resultados.

SECÇÃO II

Secções dos departamentos e laboratórios

Artigo 48.º

1 — As secções são dirigidas pelo coordenador de secção, o qual deverá ser um professor doutor em regime de dedicação exclusiva ou em tempo integral e em exercício de funções, eleito pelo período de dois anos.
2 — O funcionamento e a forma de gestão das secções serão objecto de normas a incluir no regulamento do departamento.

Artigo 49.º

1 — Os laboratórios são estruturas da FLUP destinadas à realização de tarefas de índole experimental, com o objectivo de investigação, de apoio às aulas e serviços ao exterior.
2 — Os laboratórios poderão estar adstritos a um ou vários departamentos, consoante os seus objectivos e possibilidades de utilização do respectivo equipamento.
3 — Cada laboratório será dirigido por um professor ou investigador.

SECÇÃO III

Serviços e quadros dos departamentos

Artigo 50.º

1 — Os departamentos deverão dispor de um secretariado que execute as tarefas administrativas inerentes às actividades de gestão do departamento.
2 — Os serviços de pessoal, de contabilidade e de economato dos departamentos serão da responsabilidade dos serviços centrais da FLUP.
3 — O conselho directivo deverá providenciar no sentido de serem asseguradas condições que permitam aos departamentos desempenhar as suas funções de gestão da forma mais eficiente, nomeadamente através da disponibilização de funcionários que se entendam necessários.
4 — Os quadros de pessoal docente da FLUP deverão reflectir a divisão em departamentos e, quando estes o entenderem conveniente, a divisão em secções.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 51.º

1 — A forma de convocação das reuniões e a periodicidade das reuniões ordinárias dos órgãos de gestão central e dos departamentos estarão previstas nos respectivos regulamentos.
2 — Os órgãos de gestão central e dos departamentos podem reunir-se extraordinariamente.
3 — A presença às reuniões dos órgãos de gestão central e dos departamentos é obrigatória, competindo aos respectivos presidentes a comunicação ao conselho directivo das faltas que houver, bem como apreciar os motivos das faltas para efeito da respectiva justificação.

Artigo 52.º

1 — As deliberações dos órgãos de gestão central e dos departamentos, à excepção das do conselho consultivo, só serão válidas desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
2 — As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, salvo as destituições e as alterações ao regulamento de funcionamento ou ao regulamento eleitoral, que necessitarão da aprovação de dois terços dos membros em efectividade de funções.
3 — Aos presidentes dos órgãos de gestão central e dos departamentos compete convocar e dirigir as reuniões, providenciar a elaboração das respectivas actas, exercer voto de qualidade nas votações e providenciar a elaboração das actas dessas reuniões, através dos respectivos serviços de secretariado.
4 — De todas as reuniões deverão ser elaboradas actas com as resoluções aí aprovadas.
5 — Os mecanismos de elaboração das actas, bem como os da sua divulgação, deverão constar dos regulamentos de cada órgão ou departamento.

Artigo 53.º

A duração dos mandatos dos membros de órgãos de gestão central, de departamento e de secção autónoma, quando exista, é de dois anos e só termina com a entrada em funções de novos membros.

Artigo 54.º

Perdem o mandato os membros dos órgãos de gestão central e do departamento que:

a) Sejam destituídos dos cargos nos casos previstos nos presentes Estatutos;
b) Estejam impossibilitados de exercer as suas funções por períodos de tempo superiores a 90 dias, excluindo períodos de férias;
c) Ultrapassem os limites de faltas estabelecidos nos respectivos regulamentos internos;
d) Renunciem expressamente ao exercício das suas funções, sendo tal renúncia aceite;
e) Alterem a qualidade em que foram eleitos.

CAPÍTULO VI

Serviços e estruturas centrais de apoio

Artigo 55.º

Os serviços e estruturas centrais de apoio da FLUP serão os previstos no regulamento orgânico da FLUP.

CAPÍTULO VII

SECÇÃO I

Processo eleitoral

Artigo 56.º

1 — O conselho directivo em exercício diligenciará para que, até 45 dias após a abertura das aulas do ano lectivo em que se realizarem eleições, sejam elaborados e publicados os cadernos eleitorais actualizados dos corpos de docentes, investigadores, funcionários e estudantes, os quais poderão consistir, para o caso do corpo discente, na pauta escolar.

2 — O conselho directivo em exercício desencadeará o processo eleitoral para cada novo biénio de mandatos para os órgãos e representações previstos nestes Estatutos e nos estatutos da UP, através da publicação do calendário eleitoral, que deverá ter em conta:

a) A data das eleições, entre o 60.º e o 90.º dias após o início do ano lectivo do biénio a que correspondem os mandatos, e não em sábado, domingo, dia feriado ou férias escolares;
b) A garantia de uma margem mínima de 5 dias úteis entre a publicação dos cadernos eleitorais e a data em que deverão ser apresentadas as listas concorrentes e uma margem de 10 dias entre esta e a data das eleições;
c) A garantia de uma margem mínima de 30 dias entre a publicação dos cadernos eleitorais e a data de realização das eleições.

Artigo 57.º

1 — As listas de candidatura serão independentes para a assembleia de representantes, conselho pedagógico e representação nos órgãos da UP e deverão integrar tantos elementos suplentes quantos os efectivos. As listas referentes a docentes e funcionários poderão ser incompletas quanto a elementos suplentes.
2 — As listas do corpo docente para assembleia de representantes incluirão obrigatoriamente, entre os efectivos, professores doutores, outros docentes e, quando existam, investigadores.
3 — As listas deverão ser subscritas por um mínimo de 2 % dos elementos que constituem o corpo eleitoral dos estudantes e por um mínimo de 10 % para os outros corpos eleitorais.
4 — A não apresentação de listas para qualquer representação por quaisquer dos corpos implicará a marcação de nova data de eleição apenas para as representações em falta.
5 — A eleição de representantes dos estudantes será obrigatoriamente por lista, mantendo-se os anteriores representantes em exercício de funções até que a eleição esteja concluída.

Artigo 58.º

1 — Até à abertura da campanha eleitoral o conselho directivo nomeará, como presidente da comissão eleitoral de cada um dos corpos, um dos seus membros, ou da assembleia de representantes em exercício, que não seja candidato ou subscritor de qualquer lista. Não sendo possível, será nomeado um eleitor de reconhecida idoneidade.
2 — Os proponentes de cada lista indicarão, simultaneamente com a sua apresentação, um elemento que a represente na comissão eleitoral.
3 — Ao presidente da comissão eleitoral competirá a direcção das reuniões, usando o direito de voto apenas em caso de empate. Compete-lhe ainda informar o conselho directivo de qualquer facto que comprometa o andamento da campanha eleitoral, a realização das eleições ou a igualdade de tratamento entre as listas concorrentes.
4 — A comissão eleitoral compete superintender em tudo o que diz respeito à preparação, organização e funcionamento do acto eleitoral e decidir sobre os recursos de não aceitação de candidatura pelo conselho directivo.

Artigo 59.º

O conselho directivo verificará no primeiro dia após o período da apresentação das listas a regularidade formal das mesmas, notificando de imediato os representantes respectivos na comissão eleitoral para a correcção das irregularidades detectadas, no prazo de quarenta e oito horas. O conselho directivo rejeitará as listas cujas irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo.

Artigo 60.º

1 — As assembleias de voto abrem às 9 horas e encerram às 19 horas.
2 — Não é permitido o voto por procuração ou correspondência.
3 — Após o encerramento das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma acta assinada por todos os membros da mesa, onde serão registados os resultados finais. Qualquer elemento da mesa poderá lavrar protesto na acta contra decisões da mesa.
4 — As actas serão entregues no próprio dia ao conselho directivo, que decidirá sobre os protestos lavrados em acta, e procederá à afixação dos resultados no prazo de vinte e quatro horas.
5 — Nas vinte e quatro horas seguintes ao apuramento dos resultados, o conselho directivo elaborará um relatório a enviar ao reitor onde constem os resultados das eleições, os nomes dos candidatos eleitos, as deliberações proferidas nos termos do n.º 4 do presente artigo e quaisquer outros factos relevantes. Se o reitor não se pronunciar nos oito dias úteis após a recepção do relatório, considerar-se-á válida a eleição, entrando em funções a nova assembleia de representantes.

Artigo 61.º

1 — Na sua primeira reunião ordinária, convocada pela mesa em exercício, que terá lugar até oito dias após a entrada em funções, a assembleia de representantes elegerá o presidente, o vice-presidente e dois vogais, que constituirão a mesa da assembleia de representantes.
2 — Na mesma reunião referida no número anterior, a assembleia de representantes elegerá os novos membros do conselho directivo.

SECÇÃO II

Revisão de estatutos

Artigo 62.º

1 — Compete à assembleia de representantes aprovar e submeter à homologação do reitor a revisão dos presentes Estatutos, de acordo com os estatutos da UP.
2 — Os projectos de revisão dos presentes Estatutos poderão ser apresentados à assembleia de representantes por um terço dos seus membros, por qualquer dos órgãos de gestão da escola, conselho de departamento ou secções autónomas, quando existam.

SECÇÃO III

Tomadas de posse

Artigo 63.º

1 — O presidente e o vice-presidente do conselho directivo, os presidentes da assembleia de representantes, do conselho científico e do conselho pedagógico tomarão posse perante o reitor da UP.
2 — Os presidentes dos departamentos e os coordenadores de secções autónomas, quando existam, tomarão posse perante o presidente do conselho directivo.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 64.º

Cada órgão de gestão central aprovará o seu próprio regulamento no prazo de 30 dias após a entrada em vigor dos presentes Estatutos.

Artigo 65.º

O conselho directivo em exercício, na sequência da aprovação dos presentes Estatutos, deverá:

a) Elaborar os mapas de afectação de funcionários a departamentos ouvidas as comissões executivas e os serviços;
b) Elaborar o mapa com indicação das instalações, incluindo áreas para laboratórios, gabinetes, bibliotecas e serviços administrativos, que ficarão adstritas à actividade de cada um dos departamentos;
c) Promover a elaboração dos regulamentos dos serviços e das estruturas centrais de apoio.

Artigo 66.º

O conselho científico promoverá, sob proposta dos departamentos ou das secções autónomas, quando existam, no prazo de 180 dias após a constituição da primeira comissão coordenadora, a reformulação dos quadros de pessoal docente, áreas científicas, grupos de disciplinas afins de áreas de doutoramento na FLUP, com vista à sua adequação à nova estrutura orgânica da escola, resultante da entrada em vigor destes Estatutos. Essa reformulação será realizada tomando em consideração, nomeadamente, a organização em departamentos e destes em secções, quando existam, bem como o respeito pela transposição directa dos quadros de pessoal docente dos grupos e subgrupos existentes à data da revisão dos Estatutos, para o departamento ou secção autónoma em que se integrem.

Artigo 67.º

1 — Após a entrada em vigor dos presentes Estatutos e só até à eleição do presidente de cada um dos departamentos referidos no artigo 40.º mantém-se em funções a respectiva comissão executiva em exercício de funções àquela data.
2 — Compete aos presidentes das comissões executivas referidas no n.º 1 do presente artigo organizar e promover, no prazo máximo de 30 dias, a realização das eleições previstas no n.º 2 do artigo 42.º
3 — Até à aprovação do regulamento do departamento ou secção autónoma, quando exista, especificando a constituição da respectiva comissão executiva, as funções desta serão atribuídas ao presidente do departamento ou ao coordenador da secção autónoma.

Artigo 68.º

1 — No prazo máximo de 60 dias a contar da data de tomada de posse do respectivo presidente, cada departamento ou secção autónoma, quando exista, deverá elaborar o seu próprio regulamento e submetê-lo à homologação do conselho directivo.
2 — Compete ao conselho directivo coordenar a instalação dos departamentos ou secções autónomas, quando existam, e apoiar a elaboração dos respectivos regulamentos.
3 — O funcionamento e a forma de gestão das secções autónomas, quando existam, serão objecto de normas a incluir nos respectivos regulamentos internos.
4 — Na ausência do cumprimento do disposto no n.º 1 do presente artigo, dentro dos prazos estabelecidos, o departamento ou secção autónoma, quando exista, ficará sob administração directa do conselho directivo.

Artigo 69.º

1 — Consideram-se extintos os órgãos e estruturas da FLUP não referidos expressamente nos presentes Estatutos.
2 — A actual organização em grupos e subgrupos manter-se-á em vigor até à execução do estipulado nos artigos 67.º e 68.º

Artigo 70.º

Estes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 19 418/2003 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Setembro de 2003 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação, foram designados os seguintes professores para fazerem parte do júri do concurso para professor associado do grupo II — Medicina Dentária Conservadora da Faculdade de Medicina Dentária desta Universidade, aberto por edital publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, de 22 de Abril de 2003:

Presidente — Prof.ª Doutora Maria Isabel Amorim Azevedo, vice-reitora da Universidade do Porto.
Vogais:

Prof. Doutor César Sacadura Mexia de Almeida, professor catedrático da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.
Prof. Doutor Manuel Clarimundo Manso Preto Emílio, professor associado da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.
Prof. Doutor Mário Jorge Rebolho Fernandes Silva, professor catedrático da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto.
Prof. Doutor Rogério Serapião Martins Aguiar Branco, professor associado da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto.
Prof. Doutor Durval Manuel Belo Moreira, professor associado da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto.

19 de Setembro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo.*

HOSPITAL GARCIA DE ORTA, S. A.

Deliberação n.º 1562/2003. — Por deliberação de 11 de Agosto de 2003 do conselho de administração do Hospital Garcia de Orta, S. A.:

Maria José Martins da Rosa Manata, assistente graduada de Infecciologia do quadro do Hospital Garcia de Orta, S. A. — autorizada a exoneração, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2003.

30 de Setembro de 2003. — Pelo Conselho de Administração, *Paulo Martins.*

AVISO

1 — Os preços dos contratos de assinaturas do *Diário da República* em suporte de papel variam de acordo com a data da subscrição e 31 de Dezembro, pelo que deverá contactar as livrarias da INCM ou a Secção de Assinaturas (v. n.º 5). A INCM não se obriga a fornecer os números anteriormente publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.

5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

Preços para 2003

(Em euros)

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%)[1]	
E-mail 50	15
E-mail 250	45
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail+50	25
E-mail+250	90
E-mail+500	145
E-mail+1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos	22
250 acessos	50
500 acessos	90
Número de acessos ilimitados até 31-12	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel[2]	Não assinante papel
Assinatura CD mensal	176	223
CD histórico (1970-2001)	615	715
CD histórico (1970-1979)	230	255
CD histórico (1980-1989)	230	255
CD histórico (1990-1999)	230	255
CD histórico avulso	68,50	68,50

INTERNET (IVA 19%)	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries (concursos públicos)	Preços por série
100 acessos	120
200 acessos	215
300 acessos	290

[1] Ver condições em http://www.incm.pt/servlets/buscas.
[2] Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 1,60

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: http://www.dr.incm.pt
Correio electrónico: dre @ incm.pt•Linha azul: 808 200 110•Fax: 21 394 57 50

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250–100 Lisboa
  Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050–148 Lisboa
  Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099–002 Lisboa
  Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000–136 Lisboa
  Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000–173 Coimbra
  Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050–294 Porto
  Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150–268 Lisboa
  Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600–001 Lisboa
  Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
  Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
  Forca Vouga
  Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa